

Memorando 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2023 às 13:31:48

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo a disponibilidade do Terreno localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, com área de 11.264,85 m², matrícula sob n° 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR e número de registro patrimonial n° 27.248, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Solicitacao_para_Licitacao_do_Terreno_M_30574.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo a disponibilidade do Terreno localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR e número de registro patrimonial nº 27.248, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 03 de agosto de 2023.

Fábio Viane Balen

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D3D-0560-6799-7506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 13:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D3D-0560-6799-7506>

Memorando 1- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2023 às 13:33:30

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matrícula N° 30574

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pdf
Matricula_N_30574.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D265-D8AA-3712-8970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 13:33:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D265-D8AA-3712-8970>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 4.015/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir os itens 32, 33, 34 e 35 no Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos e anexos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, e das Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

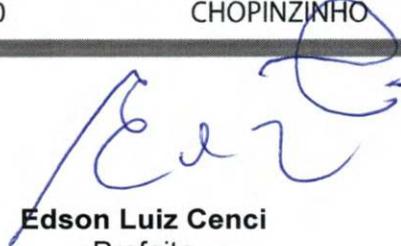
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 1º DE JUNHO DE 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2787 de 07/06/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
32		7.729,00 m ²	Chácara N° 79, situado no Quadro Suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, Localidade de Campina, matrícula n°10.039, número de registro patrimonial n° 12771.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
33		11.264,85 m ²	Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574, número de registro patrimonial n° 27.248.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
34		1.244,04 m ²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m² , com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
35		900,00 m ²	Parte do Lote n° 08, da Subdivisão do Lote n° 08, da Quadra n° 06, do Loteamento Casarão II, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 30.649, número de registro patrimonial n° 27.246.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA 1

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.574

RUBRICA

DATA: -03/02/2023.

IMÓVEL: Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº.02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área total de **11.264,85m²** (onze mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, Rua Espírito Santo e Rua Minas Gerais, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com Rua Espírito Santo e Lote 01-L1; LESTE: Confrontando com Chácara 62-12 e 62-13; SUL: Confrontando com P/ do Lote 62; OESTE: Confrontando com Lote 03 da quadra 05, Rua Bahia, P/ do Lote 62-11 e Rua Minas Gerais.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P05, de coordenada N 7.139.738,9121 m e E 344.390,6382 m, situado no limite da Rua Bahia, deste segue com azimute 115°13'13" e a distância de 30,44 m confrontando neste trecho com o Lote 01-L1 até o vértice P06, deste segue com azimute 116°13'40" distância de 11,91m confrontando neste trecho com a Rua Espírito Santo até o vértice P07, deste segue com azimute 218°15'43" e a distância de 5,73m chega-se ao vértice P08, deste segue com azimute de 233°58'24" e a distância de 5,51m. até o vértice P09, deste segue com azimute de 208°37'3" e distância de 72,51m. confrontando, em todos estes trechos, com o Lote 62-12 até o vértice P10, deste segue com azimute de 208°37'03" e a distância de 111,67m confrontando neste trecho com o Lote 62-13 até o vértice P11, deste segue com azimute 327°54'10" e a distância de 140,66m confrontando neste trecho com o P/ Lote 62 até o vértice P12, deste segue com azimute 17°52'03" e a distância de 27,83m confrontando neste trecho com o Lote 01 da Quadra 05 até o vértice P13, deste segue com azimute 118°04'43" e a distâncias de 90,38m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P14, deste segue com azimute de azimute 67°42'00" e a distância de 19,48m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P15, deste segue com azimute 298°4'43" e a distância de 10,548m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P16, deste segue com azimute 26°16'03" e a distância de 63,03m confrontando com o Lote P/ do 62-11 até o vértice P02, deste segue com azimute 26°16'03" e a distância de 17,52m. confrontando com a Rua Minas Gerais até o vértice P05, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e assinados pela Engenheira Ana Kelle Malaguti, CREA PR nº.134.259/D.- Foi apresentada ART nº.1720230351119 do CREA/PR.- Matrículas Anteriores nºs.30.430 referente a área de 8.184,58 m2 do Lote nº.62-14, e 30.431, referente a área de 3.080,27 m2, de Parte do Lote nº.62-11. Proprietária: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº.3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 03/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de fevereiro de 2023.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530J.Q4qPU.s2hZV-
9CMd0.azQYb

ps://selo.funarpen.com.br

MATRÍCULA Nº

30.574

JUNO
Centralizada pelo SRS
LANS (lan epn) - cfp
www.funarpen.com.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

caes

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/02/2023 15:47

Memorando 2- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2023 às 13:34:06

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Correspondencia_Interna_Licitacao_Terreno_M_30574.odt



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD2F-5235-29EB-687C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 13:34:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DD2F-5235-29EB-687C>

Memorando 3- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 03/08/2023 às 13:58:09

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Solicito informações sobre ordem dos Avaliadores referente ao Chamamento N° 4/2023, tendo em vista a necessidade de contratação de avaliação para o referido imóvel.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6AA-BEFE-C09C-2EA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 13:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6AA-BEFE-C09C-2EA2>

Memorando 4- 3.654/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 07/08/2023 às 11:39:03

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Segue ratificação.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

emissao_3C6BADAEA844720D7402A6A4_memorando_39_2_527_2023_assinado_versaoImpressao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C6B-ADAE-A844-720D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/07/2023 15:04:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C6B-ADAE-A844-720D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F5D-19C1-47A4-653D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 07/08/2023 11:39:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F5D-19C1-47A4-653D>

Memorando 5- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 09/08/2023 às 17:03:19

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Informo que encaminhei o Ofício 825/2023 - Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano Matrícula N° 30.574 (Margaret Tavares) solicitando avaliação do referido Imóvel.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74A2-B74A-2829-A42D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/08/2023 17:03:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/74A2-B74A-2829-A42D>

Ofício 825/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Margaret Tavares

Data: 09/08/2023 às 16:50:52

Setores envolvidos:

SMDEIT

Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano Matrícula N° 30.574

Boa tarde!

Considerando o Credenciamento do Chamamento N° 04/2023 e a ordem de contratação estabelecida pela Ratificação e Adjudicação ref. Inexigibilidade de Licitação N° 25/2023, solicito Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano referente a Matrícula N° 30574. Encaminho em anexo matrícula do Registro de Imóveis e mapas do referido imóvel.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

CORTE_DO_TERRENO_COM_INCLINACAO.png

FOTO_DO_TERRENO_COM_DEMARCACAO.png

MAPA_DO_TERRENO.png

Matricula_N_30574.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3815-6C94-E852-20EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/08/2023 16:51:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3815-6C94-E852-20EF>



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA 1

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.574

RUBRICA

DATA: -03/02/2023.

IMÓVEL: Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº.02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área total de **11.264,85m²** (onze mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, Rua Espírito Santo e Rua Minas Gerais, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com Rua Espírito Santo e Lote 01-L1; LESTE: Confrontando com Chácara 62-12 e 62-13; SUL: Confrontando com P/ do Lote 62; OESTE: Confrontando com Lote 03 da quadra 05, Rua Bahia, P/ do Lote 62-11 e Rua Minas Gerais.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P05, de coordenada N 7.139.738,9121 m e E 344.390,6382 m, situado no limite da Rua Bahia, deste segue com azimute 115°13'13" e a distância de 30,44 m confrontando neste trecho com o Lote 01-L1 até o vértice P06, deste segue com azimute 116°13'40" distância de 11,91m confrontando neste trecho com a Rua Espírito Santo até o vértice P07, deste segue com azimute 218°15'43" e a distância de 5,73m chega-se ao vértice P08, deste segue com azimute de 233°58'24" e a distância de 5,51m. até o vértice P09, deste segue com azimute de 208°37'3" e distância de 72,51m. confrontando, em todos estes trechos, com o Lote 62-12 até o vértice P10, deste segue com azimute de 208°37'03" e a distância de 111,67m confrontando neste trecho com o Lote 62-13 até o vértice P11, deste segue com azimute 327°54'10" e a distância de 140,66m confrontando neste trecho com o P/ Lote 62 até o vértice P12, deste segue com azimute 17°52'03" e a distância de 27,83m confrontando neste trecho com o Lote 01 da Quadra 05 até o vértice P13, deste segue com azimute 118°04'43" e a distâncias de 90,38m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P14, deste segue com azimute de azimute 67°42'00" e a distância de 19,48m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P15, deste segue com azimute 298°4'43" e a distância de 10,548m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P16, deste segue com azimute 26°16'03" e a distância de 63,03m confrontando com o Lote P/ do 62-11 até o vértice P02, deste segue com azimute 26°16'03" e a distância de 17,52m. confrontando com a Rua Minas Gerais até o vértice P05, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e assinados pela Engenheira Ana Kelle Malaguti, CREA PR nº.134.259/D.- Foi apresentada ART nº.1720230351119 do CREA/PR.- Matrículas Anteriores nºs.30.430 referente a área de 8.184,58 m2 do Lote nº.62-14, e 30.431, referente a área de 3.080,27 m2, de Parte do Lote nº.62-11. Proprietária: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº.3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 03/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de fevereiro de 2023.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530J.Q4qPU.s2hZV-
9CMd0.azQYb

ps://selo.funarpen.com.br

MATRÍCULA Nº

30.574

JUNO
Centralizada pelo SRS
LANS (lan epn) cfe/br
www.funarpen.com.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

caes

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/02/2023 15:47

Ofício 1- 825/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Margaret Tavares

Data: 09/08/2023 às 16:58:58

Solicito que a avaliação seja realizada com base na norma técnica que trata de Avaliação de Bens ABNT NBR 14653.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício 2- 825/2023

De: Margaret Tavares

Para: -

Data: 18/09/2023 às 21:40:34

SEGUE ANEXO LAUDO .

Anexos:

LAUDO_LOTE_MENINO_DEUS_18_09.pdf



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

MARGARET TAVARES Assinado de forma digital
CENTRAL DE por MARGARET TAVARES
NEGOCIOS:3730529 CENTRAL DE
6000169 NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:33:17
-03'00'

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO

LOTE

LOTE Nº 62-11 E Nº 62-14

SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE DE CHOPINZINHO,

ESTADO DO PARANÁ MATRÍCULA Nº 30.574

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO – PR

1

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

1Doc: Memorando-3.654/2023-I-Anexo-I-ATIDQ-LOTE-MENINO-DEUS-18-09.pdf (1/14) 25/34

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.....	3
4. PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS.....	5
5. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS.....	5
6. ASPECTOS DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO.....	6
7. METODOLÓGIA AVALIATÓRIA.....	7
8. VISTORIA DO IMÓVEL.....	7
9. PESQUISA DE MERCADO.....	7
10. AMOSTRAS.....	8
11. DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA.....	11
12. DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL.....	11
13. CONCLUSÃO.....	12
14. ENCERRAMENTO.....	12
15. BIBLIOGRAFIA.....	13
16. CURRÍCULO AVALIADOR.....	14
17. ANEXOS.....	15

MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:3730529
6000169

Assinado de forma digital por
MARGARET TAVARES CENTRAL
DE
NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:33:49
-03'00'

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo à solicitação do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, determinar o valor de mercado atualizado dos imóveis objeto deste Parecer.

Este parecer de avaliação atende a todos os requisitos da Lei Nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e a Resolução Nº 1.066/2.007 - COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 3 - Avaliação de Imóveis Rurais. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica obedece aos critérios de ética e regulamentos do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é a avaliação patrimonial e a determinação técnica do valor de mercado de imóveis, para fins de aquisição ou desapropriação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ÁREA URBANO

Lote Nº 62-11 e Nº 62-14, situadas no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 11,264,85 m² (onze mil e duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) com os limites e confrontações descritos na matrícula Nº 30,574 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná.

MARGARET
TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:3730
5296000169

Assinado de forma
digital por MARGARET
TAVARES CENTRAL DE
NEGOCIOS:373052960
00169
Dados: 2023.09.18
18:34:03 -03'00'

Matrícula nº 30.574



REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2 MATRÍCULA Nº 30.574
REGISTRO GERAL

DATA-03/02/2023.

IMÓVEL: Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº.02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área total de **11.264,85m²** (onze mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, Rua Espírito Santo e Rua Minas Gerais, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com Rua Espírito Santo e Lote 01-L1; LESTE: Confrontando com Chácara 62-12 e 62-13; SUL: Confrontando com P/ do Lote 62; OESTE: Confrontando com Lote 03 da quadra 05, Rua Bahia, P/ do Lote 62-11 e Rua Minas Gerais.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P05, de coordenada N 7.139.738,9121 m e E 344.390,6382 m, situado no limite da Rua Bahia, deste segue com azimute 115°13'13" e a distância de 30,44 m confrontando neste trecho com o Lote 01-L1 até o vértice P06, deste segue com azimute 116°13'40" distância de 11,91m confrontando neste trecho com a Rua Espírito Santo até o vértice P07, deste segue com azimute 218°15'43" e a distância de 5,73m chega-se ao vértice P08, deste segue com azimute de 233°58'24" e a distância de 5,51m. até o vértice P09, deste segue com azimute de 208°37'3" e distância de 72,51m. confrontando, em todos estes trechos, com o Lote 62-12 até o vértice P10, deste segue com azimute de 208°37'03" e a distância de 111,67m confrontando neste trecho com o Lote 62-13 até o vértice P11, deste segue com azimute 327°54'10" e a distância de 140,66m confrontando neste trecho com o P/ Lote 62 até o vértice P12, deste segue com azimute 17°52'03" e a distância de 27,83m confrontando neste trecho com o Lote 01 da Quadra 05 até o vértice P13, deste segue com azimute 118°04'43" e a distâncias de 90,38m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P14, deste segue com azimute de azimute 67°42'00" e a distância de 19,48m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P15, deste segue com azimute 298°4'43" e a distância de 10,548m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P16, deste segue com azimute 28°16'03" e a distância de 63,03m confrontando com o Lote P/ do 62-11 até o vértice P02, deste segue com azimute 26°16'03" e a distância de 17,52m. confrontando com a Rua Minas Gerais até o vértice P05, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e assinados pela Engenheira Ana Kelle Malaguti, CREA PR nº.134.259/D.- Foi apresentada ART nº.1720230351119 do CREA/PR.- Matrículas Anteriores nºs.30.430 referente a área de 8.184,58 m2 do Lote nº.62-14, e 30.431, referente a área de 3.080,27 m2, de Parte do Lote nº.62-11. Proprietária: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº.78.995.411/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº.3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 03/02/2023.- Robson Frank Kinkoski, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de fevereiro de 2023.

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1530J.Q4qPU.s2hZV-
9CmD0.azQyb
ps://selo.funargen.com.br

MARGARET TAVARES Assinado de forma digital por
CENTRAL DE MARGARET TAVARES
NEGOCIOS:3730529 CENTRAL DE
6000169 NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:34:22
-03'00'

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

4. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Na Matrícula Nº **30.574** , expedida pelo Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná, consta como Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, tendo uma localização bairro Menino Deus, da Colonia Passo do Sol. fácil acesso, sendo próximo a escolas creches, outras características próprias:

A área do lote apresenta na maioria da sua extensão um relevo

Próximo a propriedade, encontra-se madeira Martinelli.

O imóvel não possui benfeitoria.

6. ASPECTO DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO

DIMENSÕES:

De acordo com a classificação da NBR – 14.653-3 – Avaliação de Imóveis, a área se classifica como **LOTE URBANO:**

- TOPOGRAFIA

A área na maioria de sua extensão apresenta um declive dobrado com eucalipto e algumas árvores, terra firme.

- CLASSIFICAÇÃO DO LOTE

De acordo com a classificação da NBR – 14.653-3 – Avaliação de Imóveis , o lote e caracterizado Como não produtivo.

MARGARET TAVARES Assinado de forma digital
CENTRAL DE por MARGARET TAVARES
NEGOCIOS:3730529 **6000169** **NEGOCIOS:37305296000169**
Dados: 2023.09.18 18:34:39
-03'00'

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGÓCIOS:37305296
000169

Assinado de forma digital por
MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGÓCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:34:58
-03'00'

MAPA DO IMÓVEL



Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

7. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Perita Avaliadora entende que devido as características dos imóveis, a determinação do valor de mercado do imóvel ser por meio do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO da Norma Avaliatória da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR – 14.653-3 – Avaliação de Bens – Parte 3 – Imóveis Rurais. Determina-se o do valor de mercado dos imóveis avaliados a partir de comparações com imóveis similares, semelhantes ao imóvel avaliando.

O Método Comparativo Direto de Dados De Mercado define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliando.

8. VISTORIA DO IMÓVEL

Após o recebimento de informações iniciais, realizei vistoria do imóvel in loco na segunda-feira 10/08/2023, iniciando as 09h:50m até 10h:40m no imóvel localizado no bairro Menino Deus, Município de Chopinzinho.

9. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de Mercado foi realizada segundo os preceitos do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, conforme ABNT NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória e concentrou-se em imóveis mais próximos e em áreas de valorização e características semelhantes e equivalentes à sua utilização.

MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:373052960001
69

Assinado de forma digital por
MARGARET TAVARES CENTRAL
DE NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:35:15
-03'00'

A pesquisa de mercado realizou in loco, através do contato diretos com os Vendedores, Compradores, Corretores de Imóveis, Imobiliárias, empresas do Ramo Imobiliário, Registros de Imóveis de Chopinzinho, pesquisas em sites, facebook e Google Earth.

10. AMOSTRAS

A pesquisa de mercado foi realizada entre os dias 15 e 22 de agosto de 2023, e concentrou-se em imóveis efetivamente comercializados na região, com características próximas ao imóvel avaliado, o que determinou qualidade para o quadro amostral, devido ao seguinte fator: amostras coletadas por meio de fontes imobiliárias e corretores de imóveis especializados da região.

QUADRO

Nº	LOCALIZAÇÃO	VALOR \$	ÁREA	VALOR M²	FONTE	TELEFONE
1	Coronel Vivida	R\$ 390.000,00	7560	51,59	https://www.taperaimoveis.com.br/filtro/venda/todos	(46) 99972-7492
2	Chopinzinho	R\$ 300.000,00	3744	80,13	https://pizzolattocorretor.com.br/	(46) 99988-8929
3	Chopinzinho	R\$ 250.000,00	6000	41,67	https://oliveiracorretordeimoveis.com.br/	(46) 99937-9881
4	Coronel Vivida	R\$ 230.000,00	12100	19,01	https://www.taperaimoveis.com.br/filtro/venda/todos	(46) 99972-7492
5	Coronel Vivida	R\$ 165.000,00	2620	62,98	https://www.cominimoveis.com.br/	(46) 3232-2244
6	Chopinzinho	R\$ 330.000,00	6000	55,00		(46) 99909-0150
7	Chopinzinho	R\$ 500.000,00	15000	33,33	https://www.julianoimoveisnrs.com.br/	(46) 99977-0713
8	Coronel Vivida	R\$ 240.000,00	13800	17,39	https://www.taperaimoveis.com.br/filtro/venda/todos	(46) 99972-7492
9	Chopinzinho	R\$ 360.000,00	4000	90,00	https://imobiliariachopinzinho.com.br/	(46) 99972-7494



MARGARET TAVARES CENTRAL
DE NEGOCIOS:37305296000169

Assinado de forma digital por MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:35:43 -03'00'

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

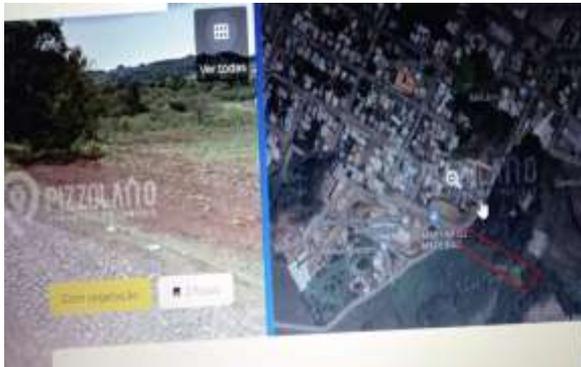
CENTRO, Chopinzinho / PR



Vende Terreno

Ref: 452

R\$ 360.000,00



MARGARET
TAVARES CENTRAL
DE
NEGOCIOS:373052
96000169

Assinado de forma digital
por MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:373052960001
69
Dados: 2023.09.18
18:35:59 -03'00'

11.DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

Soma dos valores obtidos por metro quadrado das amostras, dividido pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{soma do valor do m}^2 \text{ das 9 amostras}}{9} = \frac{R\$ 451,09}{9} := R\$ 50,12$$

Valor do Terreno = área do terreno (x) média aritmética

12.DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL

A média final sempre é calculada com base na Média Aritmética, considerando-se um intervalo de desvio de 20% para mais e menos.

(+)20%	(+)20% <u>R\$60,14 Limite Superior</u>
MF = MA R\$/M² R\$50,12	
(-)20%	(-)20% <u>R\$40,10 Limite Inferior</u>

MARGARET TAVARES Assinado de forma digital por
CENTRAL DE MARGARET TAVARES
NEGOCIOS:3730529 CENTRAL DE
6000169 NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:36:18
-03'00'

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X VALOR DO M²

VALOR DA LOTE = 11,264,85 m² x R\$ 50,12 = R\$564,594,28

A seguir informamos o valor final com os devidos ajustes e com arredondamento.

VALOR DO IMÓVEL R\$ 565,000,00

13. CONCLUSÃO

E DO ENTENDER DO PERITO AVALIADOR QUE O VALOR MERCADOLÓGICO DO IMÓVEL É DE R\$565,000,00 (QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS)

(+5%) LIMITE INFERIOR R\$593,250,000.

(-5%) LIMITE SUPERIOR R\$536,750,000.

14. ENCERRAMENTO

O presente trabalho foi desenvolvido e fundamentado com base nas pesquisas de mercado, devido as características próprias do imóvel objeto de avaliação (localização principalmente), foram necessárias o levantamento de amostras de áreas um pouco mais distantes e com características o mais próximo possível.

Apresentamos os valores de mercado, para compra dos imóveis, sem gravames, dívidas, encargos e nas condições em que o imóvel se encontra na data de avaliação.

Procuramos da melhor forma possível, com clareza, transparência e ética profissional, trazer subsídios que possam auxiliar na tomada de decisões.

Encerrado os trabalhos, foi lavrado o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel urbano que é composto por 19 páginas incluso os anexos e amostras, pela Perita Avaliadora de Imóveis MARGARET TAVARES, que o subscrevi e assinei digitalmente, colocando-me desde já a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que se fizerem necessárias e oportunas.

MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000
169

Assinado de forma digital por
MARGARET TAVARES CENTRAL
DE NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:36:43
-03'00'

Chopinzinho, 15 de setembro de 2023.

MARGARET TAVARES

PERITA AVALIADORA DE IMÓVEIS

CRECI 31273 PR – CNAI 27896

15. BIBLIOGRAFIA

ABNT, avaliação de bens – NBR 14.653 – abril de 2001.

MARCELLO, João Diniz, Avaliação Mercadológica de Imóveis – WDL – Porto Alegre – 2012

16. CURRÍCULO DO AVALIADOR

MARGARET TAVARES

E-mail: margarettavares@creci.org.br

Celular / WhatsApp: (46) 999120811

Corretor de Imóveis

CRECI F 31273 PR

Perita Avaliadora de Imóveis

CNAI 27896

Cursos de Avaliação de Imóveis

Perícias de Imóveis

Proprietária da Margaret Imóveis

MARGARET TAVARES

CENTRAL DE

NEGOCIOS:37305296000169

Assinado de forma digital por
MARGARET TAVARES CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000169

Dados: 2023.09.18 18:37:04 -03'00'

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

18.amostras
Levantamento topografico



FOTO 1:



FOTO2:



FOTO 3:

MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:3730529600
0169

Assinado de forma digital por
MARGARET TAVARES CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:37:24 -03'00'



FOTO 4:



FOTO 5:



FOTO 6:



MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000169

Assinado de forma digital por
MARGARET TAVARES CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.09.18 18:37:51 -03'00'

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR
CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

Ofício 3- 825/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Margaret Tavares

Data: 22/09/2023 às 14:00:24

Setores envolvidos:

SMDEIT

Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano Matrícula N° 30.574

Boa tarde! Encaminho o empenho para emissão da Nota Fiscal dos Serviços Prestados.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

2023_5906_MARGARET_TAVARES_CENTRAL_DE_NEGOCIOS.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 338B-8DB3-D7EC-858F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 22/09/2023 14:00:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/338B-8DB3-D7EC-858F>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO

RECURSO

005906/2023 Ordinário Orçamentário
ÓRGÃO 09 SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA Nº CONTA
UNIDADE 01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS 2319
DOTAÇÃO 2369100062.053 3390397900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE 2089
CREDOR 6939 MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

ENDEREÇO RUA FREI EVERALDO 3901 CENTRO TELEFONE (46) 9970-8823 CNPJ 37.305.296/0001-69
BANCO AGENCIA CONTA CEP

LICITAÇÃO CHOPINZINHO NÚMERO PR CONTRATO 237 CONVÊNIO 5706-10014487-8 VENCIMENTO 85560000
Inexigibilidade 25 VALOR DO EMPENHO 210 EMISSÃO 21.09.2023 VENCIMENTO 15.10.2023

VALOR ORÇABO 100.000,00 SALDO ANTERIOR 18.000,00 VALOR DO EMPENHO 1.808,03 SALDO ATUAL 16.191,97

ITEM QUANT. UNID. ESPECIFICAÇÃO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1	1,0000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Avaliação Mercadologica do Imóvel Urbano Matrícula N° 30574, conforme Ofício 825/2023, PA Desenvol. Econ. 054.	0001808,0300	1.808,03
---	--------	---	--------------	----------

RETENÇÕES:

TOTAL RETENÇÕES

FONTE DE RECURSO

5.000 Recursos Livros - Superavit

TOTAL LIQUIDO

1.808,03

EMITIDO

VISTO

AUTORIZO

PAGO

FUNCIONÁRIO

CONTADOR (A)

PREFEITO

SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	BANCO	CONTA CORRENTE	N.º RED.	CHEQUE/ORDEM PAGTO	DATA DO PAGAMENTO	ASSINATURA

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Ofício 4- 825/2023

De: Margaret Tavares

Para: -

Data: 25/09/2023 às 09:39:20

segue anexo nota

Anexos:

nota_fiscal.pdf

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS

AV GETULIO VARGAS, 3901
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: margarethtavares@hotmail.com
Fone: (46) 9970-8823



Número da NFS-e

20230000000020

Data do Serviço

22/09/2023

Código Verificador

2917f8820

CNPJ / CPF

37.305.296/0001-69

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

5931



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão

22/09/2023

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Endereço

Rua Miguel Procópio Kurpel,3811

Cidade

Chopinzinho

UF

PR

Fone

(46) 3242-8600

CEP

85560-000

Bairro

São Miguel

CNPJ / CPF / NIF

76.995.414/0001-60

Inscrição Municipal

2537

Inscrição Estadual

E-mail

chopinzinhonotafiscal@gmail.com

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,
AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DO IMÓVEL URBANO MATRÍCULA N° 30574, CONFORME
OFÍCIO 825/2023,
PA DESENVOL. ECON. 054. . Alíquota Efetiva: 2%.

1.808,03

2,00

36,16

Não

Código do Serviço

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

Código NBS

CIDE

0,00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Importação

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

1.808,03

Valor do ISSQN Próprio

36,16

Base Cálculo ISSQN Retido

0,00

Valor do ISSQN Retido

0,00

Valor Total do ISSQN

36,16

Valor Dedução/Descontos

0,00

Valor Total da NFS-e

1.808,03

Valor Líquido da NFS-e

1.808,03

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$90,40; Est: R\$0,00; Fed: R\$243,18; Total Aprox: R\$333,58. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 22/09/2023 às 15:39:34.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



202300000000202917f882037305296000169

Recebi(emos) de

MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do receptor

Número da NFS-e

20230000000020

Competência

22/09/2023

NFS-e

2917f8820

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 22/09/2023 às 15:39:34.

Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Memorando 6- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 19/09/2023 às 09:31:36

Encaminho para Análise do Laudo de Avaliação!

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

LAUDO_LOTE_MENINO_DEUS_18_09.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabio Viane Balen	19/09/2023 09:41:16	1Doc FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2AB2-E22B-240C-CEC2**

**PARECER TÉCNICO
DE AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA**

IMÓVEL URBANO

LOTE

LOTE Nº 62-11 E Nº 62-14

SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE DE CHOPINZINHO,

ESTADO DO PARANÁ MATRÍCULA Nº 30.574

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO – PR

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.....	3
4. PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS.....	5
5. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS.....	5
6. ASPECTOS DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO.....	6
7. METODOLOGIA AVALIATÓRIA.....	7
8. VISTORIA DO IMÓVEL.....	7
9. PESQUISA DE MERCADO.....	7
10. AMOSTRAS.....	8
11. DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA.....	11
12. DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL.....	11
13. CONCLUSÃO.....	12
14. ENCERRAMENTO.....	12
15. BIBLIOGRAFIA.....	13
16. CURRÍCULO AVALIADOR.....	14
17. ANEXOS.....	15

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo à solicitação do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, determinar o valor de mercado atualizado dos imóveis objeto deste Parecer.

Este parecer de avaliação atende a todos os requisitos da Lei Nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e a Resolução Nº 1.066/2.007 - COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 3 - Avaliação de Imóveis Rurais. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica obedece aos critérios de ética e regulamentos do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é a avaliação patrimonial e a determinação técnica do valor de mercado de imóveis, para fins de aquisição ou desapropriação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ÁREA URBANO

Lote Nº 62-11 e Nº 62-14, situadas no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 11,264,85 m² (onze mil e duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) com os limites e confrontações descritos na matrícula Nº 30,574 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Matrícula nº 30.574



REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2 MATRÍCULA Nº 30.574 FOLHA 1

REGISTRO GERAL RUBRICA

DATA-03/02/2023.

IMÓVEL: Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº.02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área total de **11.264,85m²** (onze mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, Rua Espírito Santo e Rua Minas Gerais, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com Rua Espírito Santo e Lote 01-L1; LESTE: Confrontando com Chácara 62-12 e 62-13; SUL: Confrontando com P/ do Lote 62; OESTE: Confrontando com Lote 03 da quadra 05, Rua Bahia, P/ do Lote 62-11 e Rua Minas Gerais.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P05, de coordenada N 7.139.738,9121 m e E 344.390,6382 m, situado no limite da Rua Bahia, deste segue com azimute 115°13'13" e a distância de 30,44 m confrontando neste trecho com o Lote 01-L1 até o vértice P06, deste segue com azimute 116°13'40" distância de 11,91m confrontando neste trecho com a Rua Espírito Santo até o vértice P07, deste segue com azimute 218°15'43" e a distância de 5,73m chega-se ao vértice P08, deste segue com azimute de 233°58'24" e a distância de 5,51m. até o vértice P09, deste segue com azimute de 208°37'3" e distância de 72,51m. confrontando, em todos estes trechos, com o Lote 62-12 até o vértice P10, deste segue com azimute de 208°37'03" e a distância de 111,67m confrontando neste trecho com o Lote 62-13 até o vértice P11, deste segue com azimute 327°54'10" e a distância de 140,66m confrontando neste trecho com o P/ Lote 62 até o vértice P12, deste segue com azimute 17°52'03" e a distância de 27,83m confrontando neste trecho com o Lote 01 da Quadra 05 até o vértice P13, deste segue com azimute 118°04'43" e a distâncias de 90,38m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P14, deste segue com azimute de azimute 67°42'00" e a distância de 19,48m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P15, deste segue com azimute 298°4'43" e a distância de 10,548m confrontando com a Rua Bahia até o vértice P16, deste segue com azimute 28°16'03" e a distância de 63,03m confrontando com o Lote P/ do 62-11 até o vértice P02, deste segue com azimute 26°16'03" e a distância de 17,52m. confrontando com a Rua Minas Gerais até o vértice P05, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e assinados pela Engenheira Ana Kelle Malaguti, CREA PR nº.134.259/D.- Foi apresentada ART nº.1720230351119 do CREA/PR.- Matrículas Anteriores nºs.30.430 referente a área de 8.184,58 m2 do Lote nº.62-14, e 30.431, referente a área de 3.080,27 m2, de Parte do Lote nº.62-11. Proprietária: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº.78.995.411/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº.3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 03/02/2023.- Robson Frank Klinskosi, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de fevereiro de 2023.

 | FERNANDA FREMEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
 | ROBSON FRANK KLINSKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 | TATIANA SALETE BOWARDI - ESCRIVENTE
 | TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1530J.Q4qPU.s2hZV-
9CmD0.azQyb
ps://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.omr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b7a790c5-760b-4ba1-a559-b2d22a0dca33

JUN 2023

MATRÍCULA Nº 30.574

saes

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FREMEDA BUSTO COSTA - 06022023 15:47



4. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Na Matrícula Nº **30.574** , expedida pelo Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná, consta como Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, tendo uma localização bairro Menino Deus, da Colonia Passo do Sol. fácil acesso, sendo próximo a escolas creches, outras características próprias:

A área do lote apresenta na maioria da sua extensão um relevo

Próximo a propriedade, encontra-se madeira Martinelli.

O imóvel não possui benfeitoria.

6. ASPECTO DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO

DIMENSÕES:

De acordo com a classificação da NBR – 14.653-3 – Avaliação de Imóveis, a área se classifica como **LOTE URBANO:**

- TOPOGRAFIA

A área na maioria de sua extensão apresenta um declive dobrado com eucalipto e algumas árvores, terra firme.

- CLASSIFICAÇÃO DO LOTE

De acordo com a classificação da NBR – 14.653-3 – Avaliação de Imóveis , o lote e caracterizado Como não produtivo.

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

MAPA DO IMÓVEL



Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

7. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Perita Avaliadora entende que devido as características dos imóveis, a determinação do valor de mercado do imóvel ser por meio do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO da Norma Avaliatória da ABNT - Associação Brasileira de Norma Técnicas – NBR – 14.653-3 – Avaliação de Bens – Parte 3 – Imóveis Rurais. Determina-se o do valor de mercado dos imóveis avaliados a partir de comparações com imóveis similares, semelhantes ao imóvel avaliando.

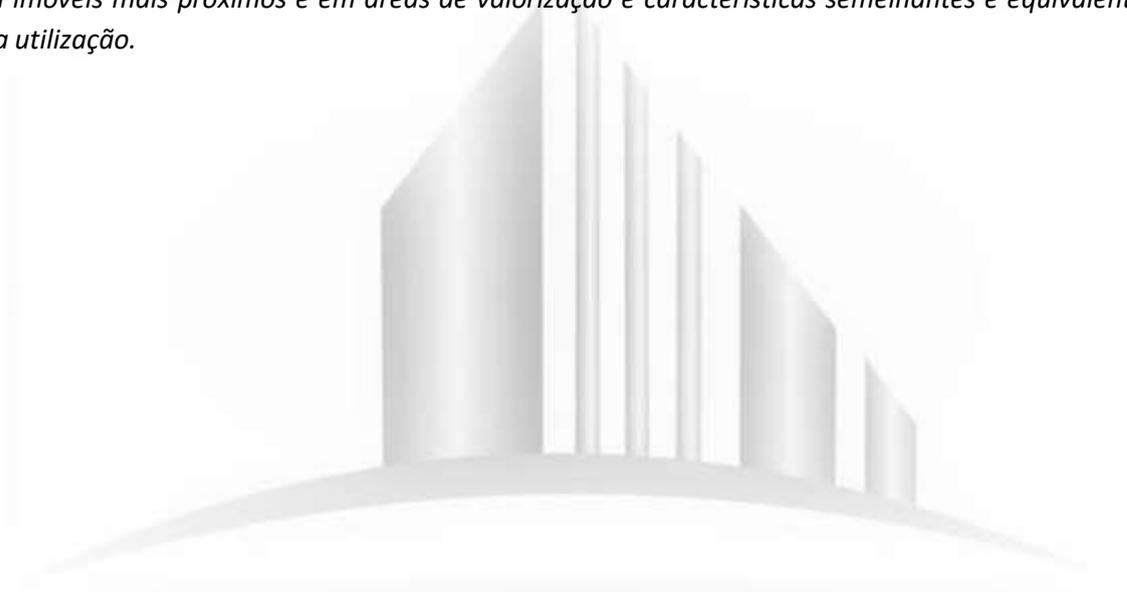
O Método Comparativo Direto de Dados De Mercado define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliando.

8. VISTORIA DO IMÓVEL

Após o recebimento de informações iniciais, realizei vistoria do imóvel in loco na segunda-feira 10/08/2023, iniciando as 09h:50m até 10h:40m no imóvel localizado no bairro Menino Deus, Município de Chopinzinho.

9. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de Mercado foi realizada segundo os preceitos do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, conforme ABNT NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória e concentrou-se em imóveis mais próximos e em áreas de valorização e características semelhantes e equivalentes à sua utilização.



A pesquisa de mercado realizou in loco, através do contato diretos com os Vendedores, Compradores, Corretores de Imóveis, Imobiliárias, empresas do Ramo Imobiliário, Registros de Imóveis de Chopinzinho, pesquisas em sites, facebook e Google Earth.

10. AMOSTRAS

A pesquisa de mercado foi realizada entre os dias 15 e 22 de agosto de 2023, e concentrou-se em imóveis efetivamente comercializados na região, com características próximas ao imóvel avaliado, o que determinou qualidade para o quadro amostral, devido ao seguinte fator: amostras coletadas por meio de fontes imobiliárias e corretores de imóveis especializados da região.

QUADRO

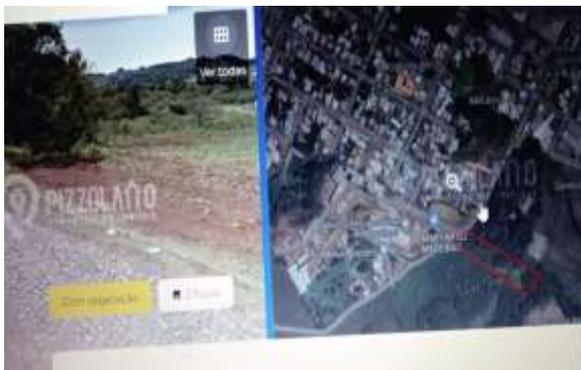
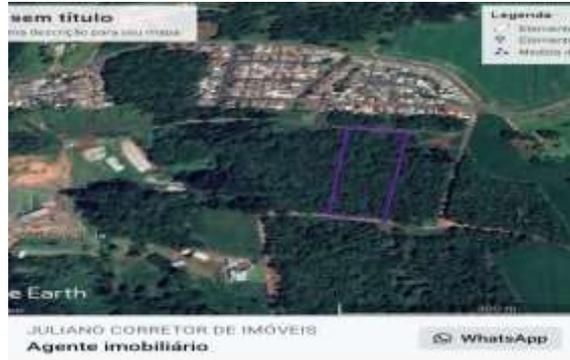
Nº	LOCALIZAÇÃO	VALOR \$	ÁREA	VALOR M²	FONTE	TELEFONE
1	Coronel Vivida	R\$ 390.000,00	7560	51,59	https://www.taperaimoveis.com.br/filtro/venda/todos	(46) 99972-7492
2	Chopinzinho	R\$ 300.000,00	3744	80,13	https://pizzolattocorretor.com.br/	(46) 99988-8929
3	Chopinzinho	R\$ 250.000,00	6000	41,67	https://oliveiracorretordeimoveis.com.br/	(46) 99937-9881
4	Coronel Vivida	R\$ 230.000,00	12100	19,01	https://www.taperaimoveis.com.br/filtro/venda/todos	(46) 99972-7492
5	Coronel Vivida	R\$ 165.000,00	2620	62,98	https://www.cominimoveis.com.br/	(46) 3232-2244
6	Chopinzinho	R\$ 330.000,00	6000	55,00		(46) 99909-0150
7	Chopinzinho	R\$ 500.000,00	15000	33,33	https://www.julianoimoveisnrsr.com.br/	(46) 99977-0713
8	Coronel Vivida	R\$ 240.000,00	13800	17,39	https://www.taperaimoveis.com.br/filtro/venda/todos	(46) 99972-7492
9	Chopinzinho	R\$ 360.000,00	4000	90,00	https://imobiliariachopinzinho.com.br/	(46) 99972-7494



CENTRO, Chopinzinho / PR



Vende Terreno
Ref: 452
R\$ 360.000,00



11.DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

Soma dos valores obtidos por metro quadrado das amostras, dividido pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{soma do valor do m}^2 \text{ das 9 amostras}}{9} = \frac{R\$ 451,09}{9} := R\$ 50,12$$

Valor do Terreno = área do terreno (x) média aritmética

12.DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL

A média final sempre é calculada com base na Média Aritmética, considerando-se um intervalo de desvio de 20% para mais e menos.

(+)20%	(+)20% <u>R\$60,14 Limite Superior</u>
MF = MA	R\$/M ² R\$50,12
(-)20%	(-)20% <u>R\$40,10 Limite Inferior</u>

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X VALOR DO M²

VALOR DA LOTE = 11,264,85 m² x R\$ 50,12 = R\$564,594,28

A seguir informamos o valor final com os devidos ajustes e com arredondamento.

VALOR DO IMÓVEL R\$ 565,000,00

13. CONCLUSÃO

E DO ENTENDER DO PERITO AVALIADOR QUE O VALOR MERCADOLÓGICO DO IMÓVEL É DE R\$565,000,00 (QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS)

(+5%) LIMITE INFERIOR R\$593,250,000.

(-5%) LIMITE SUPERIOR R\$536,750,000.

14. ENCERRAMENTO

O presente trabalho foi desenvolvido e fundamentado com base nas pesquisas de mercado, devido as características próprias do imóvel objeto de avaliação (localização principalmente), foram necessárias o levantamento de amostras de áreas um pouco mais distantes e com características o mais próximo possível.

Apresentamos os valores de mercado, para compra dos imóveis, sem gravames, dívidas, encargos e nas condições em que o imóvel se encontra na data de avaliação.

Procuramos da melhor forma possível, com clareza, transparência e ética profissional, trazer subsídios que possam auxiliar na tomada de decisões.

Encerrado os trabalhos, foi lavrado o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel urbano que é composto por 19 páginas incluso os anexos e amostras, pela Perita Avaliadora de Imóveis MARGARET TAVARES, que o subscrevi e assinei digitalmente, colocando-me desde já a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que se fizerem necessárias e oportunas.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2023.

MARGARET TAVARES

PERITA AVALIADORA DE IMÓVEIS

CRECI 31273 PR – CNAI 27896

15. BIBLIOGRAFIA

ABNT, *avaliação de bens – NBR 14.653 – abril de 2001.*

MARCELLO, João Diniz, *Avaliação Mercadológica de Imóveis – WDL – Porto Alegre – 2012*

16. CURRÍCULO DO AVALIADOR

MARGARET TAVARES

E-mail: margarettavares@creci.org.br

Celular / WhatsApp: (46) 999120811

Corretor de Imóveis

CRECI F 31273 PR

Perita Avaliadora de Imóveis

CNAI 27896

Cursos de Avaliação de Imóveis

Perícias de Imóveis

Proprietária da Margaret Imóveis

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405

18.amostras
Levantamento topografico



FOTO 1:



FOTO2:



FOTO 3:

Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405



FOTO 4:



FOTO 5:



FOTO 6:



Telefone: (46) 99970-8823

e-mail: margarettavares@creci.org.br - Site: <https://margaretimoveis.imb.br/>

Rua Frei Everaldo, 3901- Edifício Vila do Sol - Centro - CEP: 85560-000 – Chopinzinho - PR

CNPJ: 37.305.296/0001-69 CRECI J - 07405



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AB2-E22B-240C-CEC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:33:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:33:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:34:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:34:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:34:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:34:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:35:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:35:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:35:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:36:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:36:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:37:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:37:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 18/09/2023 18:37:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 19/09/2023 09:41:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2AB2-E22B-240C-CEC2>

Memorando 7- 3.654/2023

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 29/09/2023 às 17:33:11

Boa tarde,

Segue ATA em resposta, para assinatura.

—

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

ATA_010_23_Lote_Menino_Deus.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	29/09/2023 17:33:43	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Fabio Viane Balen	29/09/2023 20:13:39	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Christiano Dossa Silvestri	02/10/2023 08:25:22	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Nara Lucia Bonasina Scaben...	02/10/2023 08:36:23	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Paulo Cesar Romite	02/10/2023 08:54:14	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Ana Kelle Malaguti	03/10/2023 14:25:03	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CBC0-14F2-FA44-9BC8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 010/2023

As quinze e trinta (15:30) horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, (28/09/23), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Fábio Viane Balen, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião trata sobre a homologação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) anexo no **Despacho nº 06 do Memorando nº 3.654/2023**, referente ao imóvel Parte do Lote nº 62-11 e Lote nº 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 30.574, com 11.264,85m². A comissão analisou o Parecer apresentado quanto ao valor mercadológico apurado, sendo ele: Parecer Técnico apresentado pela Corretora de Imóveis e Perita Avaliadora de Imóveis Sra. Margaret Tavares, CRECI-F 31273-PR, CNAE 27896. Segue tabela com o valor mercadológico avaliado para o imóvel, objeto da Matrícula nº 30.574 e seus limites inferiores e superiores, de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica:

Tabela 1 – Tabela com valor da avaliação, com destaque para o valor médio.

PTAM	LIMITE INFERIOR	VALOR MÉDIO	LIMITE SUPERIOR	DATA
Lote 62-11 e 62-14, Gleba 2	R\$ 536.750,00	R\$ 565.000,00	R\$ 593.250,00	15/09/2023

Após alguns debates e análises, a Comissão de Avaliação de Imóveis decide por homologar o valor apresentado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), tendo como valor mercadológico do imóvel de R\$ 565.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais). Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação dos membros e assinatura digital desta, no Memorando 3.654/2023, Sistema 1Doc, dando-se por encerrada a reunião as dezesseis (16:00) horas.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBC0-14F2-FA44-9BC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 29/09/2023 17:33:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 29/09/2023 20:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 02/10/2023 08:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 02/10/2023 08:36:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 02/10/2023 08:54:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 03/10/2023 14:25:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CBC0-14F2-FA44-9BC8>

Memorando 8- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/10/2023 às 12:07:12

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Encaminho parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Ata_n_137_CMDE.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31D6-B606-8038-B8CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 06/10/2023 12:07:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31D6-B606-8038-B8CE>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 137

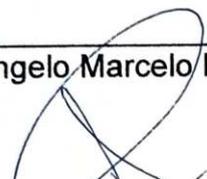
Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, para reunião que teve início às 8:00 horas. Primeiro assunto foi a aprovação de investimento público para viabilizar a 2º Festa Frutos da Nossa Terra que é realizada em comemoração do Dia do Município. O teto máximo a ser licitado é de R\$ 59.026,39 (cinquenta e nove mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Após debate entre dos conselheiros e esclarecimentos que os itens solicitados serão adquiridos por meio de processo licitatório, foi emitido parecer FAVORÁVEL para que o Município faça o investimento. Segundo assunto foi a aprovação para venda por meio de processo licitatório conforme trata a Lei Municipal Nº 3.730/2018 dos terrenos em nome do Município de Chopinzinho pertencentes as seguintes Matrículas: **10.039** – Chácara Nº 79, situada no quadro suburbano, Comunidade da Campina; **25.418** – Lote Nº 01-A, Subdivisão Particular do Lote Nº 01, da Quadra Nº 02, do Loteamento Industrial; **27.574** – Parte da Chácara Nº 200, situada no quadro urbano; **30.574** – Parte do Lote Nº 62-11 e Lote 62-17, da Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no quadro Urbano; e **30.649** – Parte do Lote Nº 08, da subdivisão do Lote Nº 08, da Quadra Nº 06, situado no quadro urbano Loteamento Residencial Casarão II. Após debates foram aprovadas as seguintes matrículas para encaminhamento de processo licitatório: 25.418, 27.574, 30.574 e 30.649. Foi sugerido por este conselho que seja dada publicação também por meio da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, quando da publicação dos editais licitatórios destes terrenos. Em relação a Matrícula 10.039 foi solicitado a demarcação do terreno e que seja solicitado ciência por escrito dos confrontantes, com objetivo de evitar problemas futuros, pois se trata de um terreno com matrícula antiga e não tinha utilização. Nada a mais a ser tratado, a reunião foi findada.



Lista de presença ATA 137
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 27 de setembro de 2023.



Fábio Vianei Balen - Presidente



Ângelo Marcelo Foppa



Jovani Martins

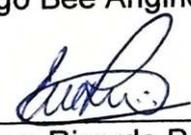
Juliana Aparecida Alves



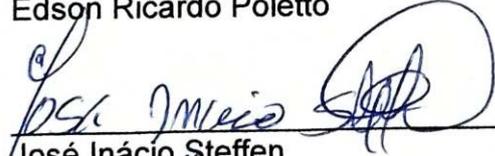
Luciani Monteiro Cenci



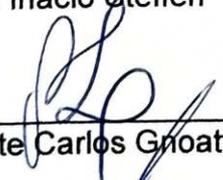
Diego Bee Anginoni



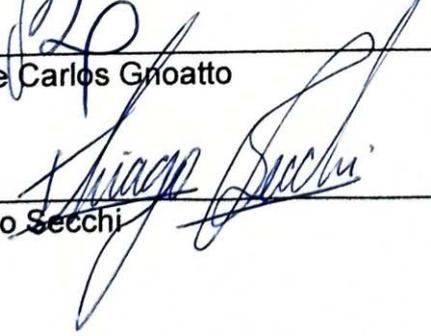
Edson Ricardo Poletto



José Inácio Steffen



Laerte Carlos Gnoatto



Thiago Secchi

Memorando 9- 3.654/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/10/2023 às 14:27:17

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8373-FE28-A671-678F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/10/2023 14:27:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8373-FE28-A671-678F>

Memorando 10- 3.654/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 30/10/2023 às 16:42:22

Encaminha-se para Secretaria de Desenvolvimento Econômico para elaboração do Termo de Referência.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 11- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 07/11/2023 às 10:36:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Segue o Termo de Referência.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

VENDA_DE_TERRENO_MATRICULA_30574.docx

VENDA_DE_TERRENO_MATRICULA_30574.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 33 e alterações posteriores, aos propósitos de:
 - 1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;
 - 1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;
 - 1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.
- 2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.
- 2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

- 3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.
- 3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
- 4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal N° 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
- 4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
- 4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

- 5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.
- 8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
- 8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
- 8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.
VALOR DO TERRENO - R\$			565.000,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

NRC / NCP + FMA / FMP

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2023.

Fábio Viane Balen
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C16C-7491-CF2C-6E16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 07/11/2023 10:37:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C16C-7491-CF2C-6E16>

Memorando 12- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 07/11/2023 às 10:40:14

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Segue o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Lei N° 4015/2022 e anexo I que consta a inserção do imóvel na Lei N° 3730/2018.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Ata_n_137_CMDE.pdf

Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel_2

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5740-4A26-4BCF-DD85> e informe o código 5740-4A26-4BCF-DD85



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57A0-4A26-4BCF-DD85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 07/11/2023 10:40:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57A0-4A26-4BCF-DD85>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 137

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, para reunião que teve início às 8:00 horas. Primeiro assunto foi a aprovação de investimento público para viabilizar a 2º Festa Frutos da Nossa Terra que é realizada em comemoração do Dia do Município. O teto máximo a ser licitado é de R\$ 59.026,39 (cinquenta e nove mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Após debate entre dos conselheiros e esclarecimentos que os itens solicitados serão adquiridos por meio de processo licitatório, foi emitido parecer FAVORÁVEL para que o Município faça o investimento. Segundo assunto foi a aprovação para venda por meio de processo licitatório conforme trata a Lei Municipal Nº 3.730/2018 dos terrenos em nome do Município de Chopinzinho pertencentes as seguintes Matrículas: **10.039** – Chácara Nº 79, situada no quadro suburbano, Comunidade da Campina; **25.418** – Lote Nº 01-A, Subdivisão Particular do Lote Nº 01, da Quadra Nº 02, do Loteamento Industrial; **27.574** – Parte da Chácara Nº 200, situada no quadro urbano; **30.574** – Parte do Lote Nº 62-11 e Lote 62-17, da Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no quadro Urbano; e **30.649** – Parte do Lote Nº 08, da subdivisão do Lote Nº 08, da Quadra Nº 06, situado no quadro urbano Loteamento Residencial Casarão II. Após debates foram aprovadas as seguintes matrículas para encaminhamento de processo licitatório: 25.418, 27.574, 30.574 e 30.649. Foi sugerido por este conselho que seja dada publicação também por meio da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, quando da publicação dos editais licitatórios destes terrenos. Em relação a Matrícula 10.039 foi solicitado a demarcação do terreno e que seja solicitado ciência por escrito dos confrontantes, com objetivo de evitar problemas futuros, pois se trata de um terreno com matrícula antiga e não tinha utilização. Nada a mais a ser tratado, a reunião foi findada.



Lista de presença ATA 137
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 27 de setembro de 2023.



Fábio Vianei Balen - Presidente



Ângelo Marcelo Foppa



Jovani Martins

Juliana Aparecida Alves



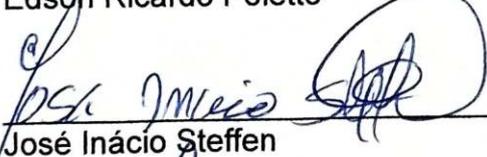
Luciani Monteiro Cenci



Diego Bee Anginoni



Edson Ricardo Poletto



José Inácio Steffen



Laerte Carlos Gnoatto



Thiago Secchi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 4.015/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir os itens 32, 33, 34 e 35 no Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos e anexos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, e das Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 1º DE JUNHO DE 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2787 de 07/06/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
32		7.729,00 m ²	Chácara N° 79, situado no Quadro Suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, Localidade de Campina, matrícula n°10.039, número de registro patrimonial n° 12771.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
33		11.264,85 m ²	Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574, número de registro patrimonial n° 27.248.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
34		1.244,04 m ²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m² , com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
35		900,00 m ²	Parte do Lote n° 08, da Subdivisão do Lote n° 08, da Quadra n° 06, do Loteamento Casarão II, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 30.649, número de registro patrimonial n° 27.246.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Memorando 13- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 08/11/2023 às 15:55:33

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Segue o novo Termo de Referência.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

VENDA_DE_TERRENO_MATRICULA_30574.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 33 e alterações posteriores, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;

1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

1.1.4 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

1.1.5 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

1.1.6 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

1.1.7 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 5.1;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
- d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;
- e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

- 1.1.8 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.
- 1.1.9 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- 1.1.10 O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 02 (dois) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.
- 1.1.11 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
- 1.1.12 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.
- 2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal N° 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
- 8.3 Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
- 8.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 8.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 8.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
- 8.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 8.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 8.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 8.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 8.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.
- 8.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2 Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

9.3 Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.4 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.6 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.7 Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.8 Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.
VALOR DO TERRENO - R\$			565.000,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

- a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
- c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
- d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
- e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
- f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
- g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
- h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
- i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\text{NRC} / \text{NCP} + \text{FMA} / \text{FMP}$$

$$\text{AD} = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$\text{PDC} = \text{AD} \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2023.

Fábio Viane Balen

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB9F-9779-7F6C-87D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 08/11/2023 15:55:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB9F-9779-7F6C-87D8>

Memorando 14- 3.654/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 10/11/2023 às 11:55:41

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

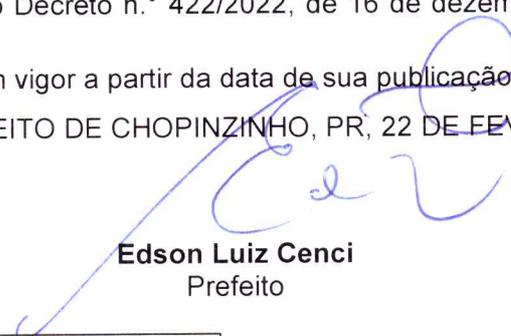
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 15- 3.654/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/11/2023 às 17:03:20

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_11_10T170251_502.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/11/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL – MATRÍCULA 30574

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel – Matrícula 30574, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DA6-8A08-C5BA-0E11> e informe o código 5DA6-8A08-C5BA-0E11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DA6-8A08-C5BA-0E11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 10/11/2023 17:03:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DA6-8A08-C5BA-0E11>

Memorando 16- 3.654/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/11/2023 às 09:20:06

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 17- 3.654/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/11/2023 às 10:12:37

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_20_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **3.654/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Concorrência, maior oferta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.730/2018.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EA6-63FB-457D-181C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/11/2023 10:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EA6-63FB-457D-181C>

Memorando 18- 3.654/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/11/2023 às 10:47:23

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Concorrência.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_CC_Edital_XX_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf

Edital_Concorrenca_XX_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº ____/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia ____ de ____ do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº ____/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.654/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº ____/2023

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM
IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB
Nº 30.574 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: ____ DE ____ DE 2023, às 09hs00min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

3.1.1 - O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

3.1.2 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 - Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 3.1.2 – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Edital.

3.1.2.2 - O imóvel aqui relacionado constante no item 3.1.2, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor.

3.2 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

3.2.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços.

4.1.2 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 - Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.1.2 - Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3 - As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4 - Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutorias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 02 (dois) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 e 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);

d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento**, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, **ou a declaração formal de dispensa de visita.**

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital.** Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, **deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo VIII, sob pena de inabilitação).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.3 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2 - Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3 - O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. ____/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4 - A Proposta Técnica deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - “B” - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. ____/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.

7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope “A”.

7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:

- a)** Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b)** Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c)** Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d)** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;
- e)** O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f)** A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g)** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - O Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a)** Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. (Anexo V).
- b)** Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V).
- c)** Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).
- d)** Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do (Anexo VII).

8.1.1.2 - Consultas:

a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

a.a) Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3 - Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo VIII)**.

8.1.4 - Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.2 - Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

- a) ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
- b) conter o valor da oferta;
- c) número de empregos que serão gerados;
- d) faturamento anual estimado;
- e) outros indicativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no Anexo II do Edital.

9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).

10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
- b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
 - b.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
 - b.4.1) Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
 - b.4.2) Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
 - b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
 - b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
 - b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
 - b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes “A” e “B”, a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).

11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: “A” e “B” devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes “A”, contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes “B” (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

a) abertura dos envelopes “B” (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.

11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.

11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Pontos
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
		8.000.001 a 10.000.000	100
		Acima de 10.000.000	120

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.

11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.

12.3 - Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.

12.4 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

12.5 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

12.6 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

12.7 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.

12.8 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.9 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade do imóvel;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;
- h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

12.10 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

12.11 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

12.12 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

12.13 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

12.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

- c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
- d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
- e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
- f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
- g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OFERTA MÍNIMA - R\$

565.000,00

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

16.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

16.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

16.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

16.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

16.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

16.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

16.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

16.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

16.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

16.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

16.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

16.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

17.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

17.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo concessionário.

17.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

17.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

17.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

17.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

18.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

18.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

19.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

19.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convocação em falência;
- f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 206/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.

24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 33 e alterações posteriores, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;

1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

1.1.4 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

1.1.5 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

1.1.6 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

1.1.7 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
- b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 5.1;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

1.1.8 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

1.1.9 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

1.1.10 O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 02 (dois) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

1.1.11 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

1.1.12 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

8.3 Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

8.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.

8.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2 Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.4 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.6 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.7 Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.8 Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.
VALOR DO TERRENO - R\$			565.000,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal n° 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\frac{NRC}{NCP} + \frac{FMA}{FMP}$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

- c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
- d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
- e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
- f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
- g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2023.

Fábio Viane Balen

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R\$ _____ (_____).
- c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

() Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

g.2) Projeto: () Novo () Expansão () Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.5) Principais mercados

()% Paraná

()% Outros estados. Cite quais:

()% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, n° _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública n° _____, Processo Licitatório n° **206/203**, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.894.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº ____/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº **206/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº ____ 2023, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R\$ _____ (_____);

2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h)** Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
- i)** O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- j)** Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- k)** O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- a)** requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- b)** número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- c)** faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
- d)** prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
- e)** O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\frac{NRC}{NCP} + \frac{FMA}{FMP}$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

- f)** O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
- g)** Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
- h)** Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
- i)** Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.5.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.5.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.5.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.5.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.5.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.5.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.5.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.5.8 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nos itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

3.5.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

5.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

5.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo concessionário.

5.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

5.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

5.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

5.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avançados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 - Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2 do Termo de Referência.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
- f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº ____/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº **206/2023**, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1 - A Contratada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci
Prefeito

CONCESSIONÁRIA
Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº ____/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Memorando 19- 3.654/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 13/11/2023 às 10:51:24

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A63F-9F62-25AE-42F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/11/2023 10:51:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A63F-9F62-25AE-42F6>

Memorando 20- 3.654/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 25/11/2023 às 14:48:08

Setores (CC):

SMA-LC, SMDEIT

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.654/2023, e Processo Licitatório nº 206/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_214_2023_Mem_3_654_2023_PL_206_2023_Concorrenca_Concessao_de_direito_real_de_uso_de_imovel_a_titulo_oneroso_r

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/validacao/C007-3BD8-96DE-EF0E> e informe o código C007-3BD8-96DE-EF0E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 206/2023

MEMORANDO 1DOC N.º 3.654/2023

PARECER JURÍDICO N.º 214/2023/PGM/MS

REQUERENTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

INTERESSADOS: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, MATRÍCULA N.º 30.574, CRI CHOPINZINHO.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, MATRÍCULA N.º 30.574 CRI CHOPINZINHO. CONCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 206/2023 (Memorando 1Doc n.º 3.654/2023), Concorrência**, através do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel, matrícula n.º 30.574, CRI Chopinzinho à pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei n.º 3730/2018, **ao preço mínimo de R\$565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação;
- b) Justificativa;
- c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Cópia da Lei nº 4.015/2023, que altera os anexos da Lei nº 3.730/2018;
- e) Matrícula nº 30.574 CRI Chopinzinho;
- f) Parecer técnico de avaliação mercadológica do imóvel;
- g) Ata nº 010/2023 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza;
- h) Parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- i) Termo de referência;
- j) Ata nº 137/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE;
- k) Parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações quanto à modalidade licitatória;
- l) Decretos Municipais n.º 422/2022 e 041/2023;
- m) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer;
- n) Minutas do edital e aviso de publicação elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da

Página 2 de 12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel, matrícula nº 30.574, CRI Chopinzinho à pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei nº 3730/2018, **ao preço mínimo de R\$565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais).**

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar Correspondência Interna, optando pela Concorrência.

De fato, pelo valor apurado, a Concorrência é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista as disposições da Lei 8.666/93³, e da Lei Municipal nº 3730/2018⁴.

³ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: § 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

⁴ **Art. 3º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I - concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;

Art. 6º A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos(...)

V - licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

VI - licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

Página 4 de 12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos legislação de regência.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações concessão de direito real de uso que a Administração pretende disponibilizar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, , condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: pela combinação dos critérios de maior oferta pela outorga de concessão com o de melhor técnica, medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) prazos de execução;

e) prazo de vigência da concessão;

f) penalidades;

g) rescisão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h) gestão do contrato;
- i) fiscalização do contrato;
- j) obrigações das partes;
- k) fraude e corrupção.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria interessada anexou aos autos a Ata nº 010/2023, da reunião da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, em que se realizou a homologação da avaliação mercadológica do imóvel realizada no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (despacho 6), que se pretende outorgar a concessão de direito real de uso, no valor de R\$565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

2.3.7 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 422/2022 e 041/2023, a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída.

2.3.8 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA LEI Nº 3730/2018

Verificamos que para viabilizar a concessão de direito real de uso do imóvel, foram atendidos, os seguintes requisitos:

- a) **Autorização legislativa**, mediante inclusão do imóvel no anexo I da Lei nº 3730/2018, alterada pela Lei nº 4.015/2023 de 1º de junho de 2023;
- b) **Existência de interesse público**, devidamente justificado pela autoridade responsável;
- c) **Avaliação prévia do valor do imóvel**, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Ata nº 010/2023, da reunião da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza;
- d) **Existência de parecer favorável** à venda do imóvel pertencente ao Município de Chopinzinho de matrícula 30.574 por meio de processo licitatório conforme trata a Lei Municipal nº 3.730/2018; o referido parecer foi emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Ata nº 137/2023.

Com o devido respeito, o parecer emitido pelo Conselho Municipal de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desenvolvimento Econômico não atende aos requisitos da Lei 3730/2018.

Na dicção do referido diploma legal, a emissão de parecer do CMDE deverá observar o que segue:

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE deverá emitir parecer a respeito da proposta de cada novo projeto ou incentivo de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III desta lei, podendo ser consultado quanto aos demais incentivos, a critério da Administração, observando como critérios positivos de julgamento:

I - volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;

II - capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

III - geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

IV - tempo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais;

V - adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VI - prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VII - nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;

VIII - cronograma das obras e da entrada em atividade da indústria ou empresa no novo imóvel.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE possui discricionariedade na análise dos critérios de que trata este artigo, podendo considerar em sua fundamentação qualquer deles, observada a indisponibilidade do interesse público.

Destarte, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

emitir parecer acerca da concessão de uso do imóvel, analisando de forma discricionária os critérios estabelecidos nos incisos I ao VIII do art. 5º da Lei 3730/2018, podendo considerar em sua fundamentação qualquer deles, observada a indisponibilidade do interesse público.

Com efeito, o instituto da concessão de direito real de uso não é sinônimo de venda, embora a concessionário possua a faculdade de adquirir a propriedade do imóvel ao término da concessão de uso, desde que cumpra todas as obrigações contratuais.

Embora o CMDE possa emitir parecer fundamentando em qualquer um dos indigitados incisos, a sua manifestação de mérito deve atender, ao menos, ao que dispõe o legislador, não sendo válida a emissão de autorização de venda do imóvel, posto que a Lei 3730/2018 não trata de autorização de alienação do imóvel 'propriamente dita; tal autorização, nesdtes termos somente pode ser dada pela Câmara Municipal.

Isto posto, a fim de que os requisitos legais possam ser devidamente observados, recomenda-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico emita parecer acerca do imóvel de matrícula 30.574 nos termos do art. 5º da Lei nº 3730/2018.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 3730/2018, de forma a garantir a devida publicidade ao certame, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal **não vê óbice** no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 206/2023 (Memorando 1Doc n.º 3.654/2023), Concorrência**, através do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel, matrícula nº 30.574, CRI Chopinzinho à pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei nº 3730/2018, **ao preço mínimo de R\$565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Recomendação 01: quanto ao item 1.1.10 do termo de referência, a secretaria demandante se equivocou quanto ao prazo máximo para o início das



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atividades da empresa, posto que o legislador conferiu o prazo máximo de (12) doze meses, a contar do visto de conclusão ou término da obra, e quanto à alteração do referido prazo, somente é permitido ao Chefe do Poder Executivo proceder a sua prorrogação, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.⁵

Destarte, recomenda-se que se observe a legislação vigente.

Recomendação 02: adequar o modelo de proposta técnica/plano de negócios, no que se referem aos prazos dos itens “a” e “b” do preâmbulo, que devem ser correspondentes aos prazos dos itens 6.1 e 6.3 do termo de referência, respectivamente.

Recomendação 03: adequar o tem 8.18 do termo de referência ao que dispõe o inciso V, do art. 15 da Lei 3730/2018, com a seguinte sugestão de redação: “*8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.*”

Recomendação 04: solicitar novo parecer nos termos do art. 5º da Lei 3730/2018, considerando o que segue:

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá emitir parecer acerca da concessão de uso do imóvel, analisando de forma discricionária os critérios estabelecidos nos incisos I ao VIII do art. 5º da Lei 3730/2018, podendo considerar em sua fundamentação qualquer deles, observada a indisponibilidade do interesse público.

Com efeito, o instituto da concessão de direito real de uso não é sinônimo de venda, embora a concessionário possua a faculdade de adquirir a propriedade do imóvel ao término da concessão de uso, desde que cumpra todas as obrigações contratuais.

Embora o CMDE possa emitir parecer fundamentando em qualquer um dos indigitados incisos, a sua manifestação de mérito deve atender, ao menos, ao que dispõe o legislador, não sendo válida a emissão de autorização de venda

⁵ **Art. 15** A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

IV - início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

(...)

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do imóvel, posto que a Lei 3730/2018 não trata de autorização de alienação do imóvel 'propriamente dita; tal autorização, nesdtes termos somente pode ser dada pela Câmara Municipal.

Isto posto, a fim de que os requisitos legais possam ser devidamente observados, recomenda-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico emita parecer acerca do imóvel de matrícula 30.574 nos termos do art. 5º da Lei nº 3730/2018.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: o item 8.3 da minuta do contrato deve ter sua redação adequada ao objeto da contratação.

Recomendação 02: corrigir a redação do item 5.2 da minuta do edital conforme segue: " 5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal N° 3.730/2018 , Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:"

Recoendação 03: inserir na minuta do edital o item 1.2 com a seguinte redação: "1.2-Aplica-se a este processo licitatório de concorrência a Lei Municipal nº 3730/2018, a Lei Federal nº 8.666/1993, e no que couber o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967."

Recomendação 04: quanto ao item 10.1.2 "b.5" alterar a redação, conforme segue:" b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido."

Recomendação 05: quanto ao item 10.1.2 "b.8" da minuta do edital, alterar a redação, conforme segue:" b.8) Está ciente quanto a indisponibilidade do bem concedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato."

Recomendação 06: quanto ao item 12.6 da minuta do edital, deverá ser aplicado o art. 9º da Lei 3730/2018⁶, que nada mais faz senão aplicar o

⁶ **Art. 9º** Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disposto no art. 45 da Lei 8.666/93.⁷

Recomendação 07: realizar as publicações de praxe, e ainda observar a previsão quanto à publicação do edital contida na Lei 3730/2018⁸, anexando-as aos autos.

Recomendação 08: adequar a minuta do edital e anexos ao termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que **a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual**, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

⁷ Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

⁸ **Art. 6º** A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:(...)

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C007-3BD8-96DE-EF0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 25/11/2023 14:48:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C007-3BD8-96DE-EF0E>

Memorando 21- 3.654/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 18/12/2023 às 11:44:53

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Atendendo as recomendações do Parecer N° 214/2023 referentes ao despacho N° 20, encaminho Termo de Referência retificado e também ATA do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Ata_n_140.pdf

VENDA_DE_TERRENO_MATRICULA_30574.docx

VENDA_DE_TERRENO_MATRICULA_30574.pdf

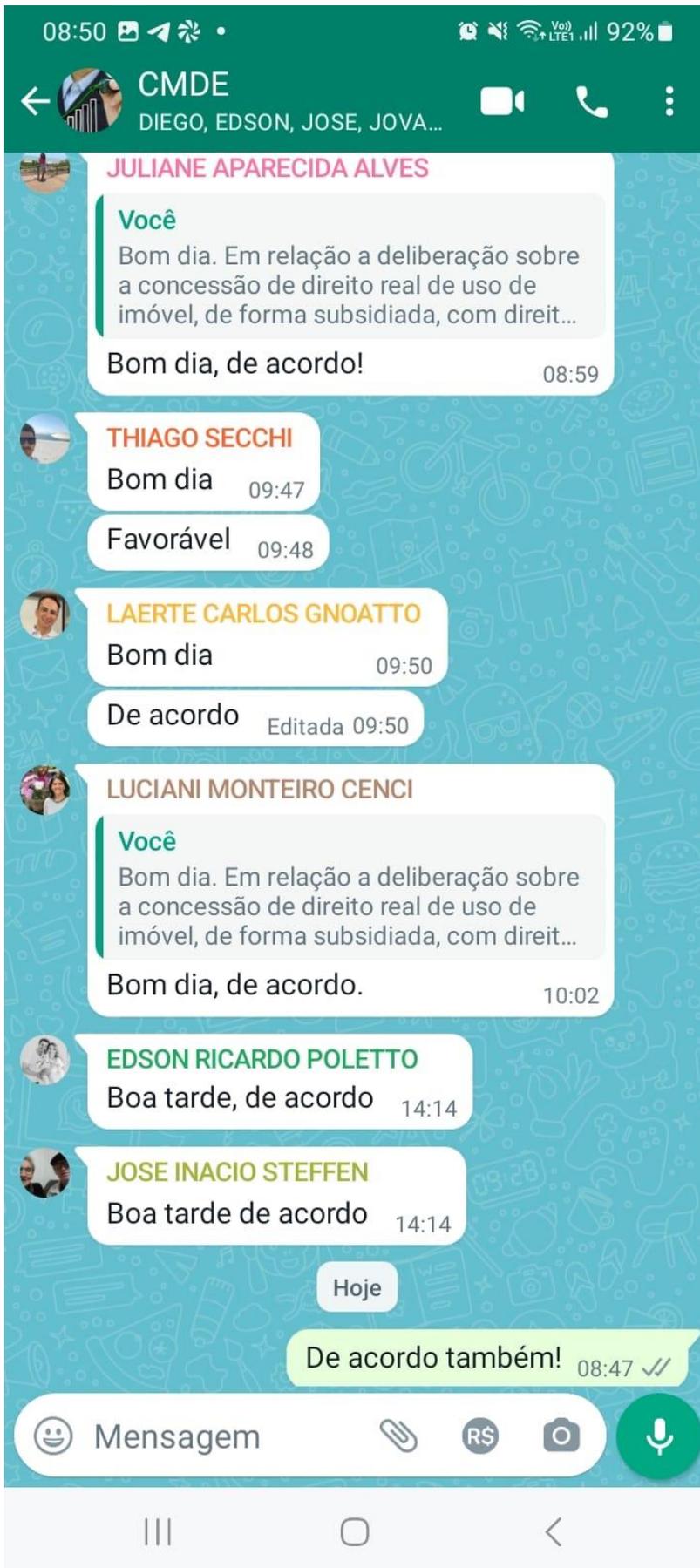
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 140

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as 8:25 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico pedido de deliberação via Aplicativo Whatsapp em relação a Recomendação Nº 04 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Parecer Jurídico Nº 214/2023/PGM/MS da Prefeitura Municipal de Chopinzinho referente ao Memorando 1Doc Nº 3.654/2023. Trata-se da concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário por meio de processo licitatório nos termos da Lei Municipal nº 3.730/2018 (Lei do Programa de Fomento do Município) dos seguintes terrenos em nome do Município de Chopinzinho pertencentes as Matrículas: **25.418** – Lote Nº 01-A, Subdivisão Particular do Lote Nº 01, da Quadra Nº 02, do Loteamento Industrial; **27.574** – Parte da Chácara Nº 200, situada no quadro urbano; **30.574** – Parte do Lote Nº 62-11 e Lote 62-17, da Gleba Nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no quadro Urbano; e **30.649** – Parte do Lote Nº 08, da subdivisão do Lote Nº 08, da Quadra Nº 06, situado no quadro urbano Loteamento Residencial Casarão II. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as 8:47, o CMDE concedeu parecer FAVORÁVEL tendo em vista que a empresa vencedora do processo licitatório de cada terreno será a que ofertar maior geração de empregos e renda conforme determina a Lei Municipal Nº 3.730/2018. Foi sugerido por este conselho que seja dada publicação também por meio das mídias da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, quando da publicação dos editais licitatórios destes imóveis. O parecer foi efetuado via aplicativo Whatsapp por grupo denominado CMDE.









Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 33 e alterações posteriores, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;

1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

1.1.4 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

1.1.5 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

1.1.6 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

1.1.7 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 5.1;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1.8 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

1.1.9 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

1.1.10 O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

1.1.11 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

1.1.12 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6.4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

8.3 Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

8.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.

8.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2 Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

9.3 Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.4 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.6 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.7 Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.8 Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.
VALOR DO TERRENO - R\$			565.000,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
- c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
- d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
- e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
- f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
- g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
- h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
- i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

- a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
- I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\frac{NRC}{NCP} + \frac{FMA}{FMP}$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Viane Balen
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F77-BBB2-8B39-3447

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 18/12/2023 11:45:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F77-BBB2-8B39-3447>

Memorando 22- 3.654/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 21/12/2023 às 15:43:47

Setores (CC):

SMA-LC, SMDEIT

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Prezado,

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 3.654/2023 (retificação de parecer jurídico).

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_112_2023_Mem_3_654_2023_PL_206_2023_Concorrencia_Concessao_de_direito_real_de_uso_de_imovel_a_titulo_oneroso



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 206/2023

MEMORANDO 1DOC N.º 3.654/2023

DESPACHO N.112/2023/PGM/MS

REQUERENTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

INTERESSADOS: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, MATRÍCULA N.º 30.574, CRI CHOPINZINHO.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, MATRÍCULA N.º 30.574 CRI CHOPINZINHO. CONCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Referente ao PARECER N.º 214/2023/PGM/MS DO **Processo Licitatório n.º 206/2023 (Memorando 1Doc n.º 3.654/2023), Concorrência**, através do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel, matrícula n.º 30.574, CRI Chopinzinho à pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei n.º 3730/2018 a Procuradoria Municipal vem realizar a seguinte retificação:

Em relação a recomendação 01 dirigida à Divisão de Licitações e Contratos passe a considerar o que segue

Recomendação 01: suprimir o item 8.3 da minuta do contrato, e promover a alteração do item 4.15 conforme a seguinte sugestão de redação: *“4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município, e nos termos deste item, pelos danos que causar diretamente à Contratante, e, ainda, por descumprimento de legislação trabalhista,*

Página 1 de 2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devendo ressarcir o contratante por valores que este, eventualmente, vier a despendar por indenizações decorrentes de procedência de ações da Justiça do Trabalho.

Eram essas as orientações para o momento.

Atenciosamente,

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7481-C66C-138E-A5A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 21/12/2023 15:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7481-C66C-138E-A5A4>

Memorando 23- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2023 às 08:36:04

Em anexo:

- Edital de Concorrência nº 09/2023

Anexos:

Edital_Concorrencia_9_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/12/2023 08:46:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	26/12/2023 09:05:33	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	27/12/2023 09:08:44	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **118B-80AD-0F10-86EB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.654/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 9/2023

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 30.574 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **20 DE FEVEREIRO DE 2024, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

1.2 - Aplica-se a este processo licitatório de concorrência a Lei Municipal nº 3730/2018, a Lei Federal nº 8.666/1993, e no que couber o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

3.1.1 - O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

3.1.2 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usu	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Prestadora de Serviços.	
OFERTA MÍNIMA - R\$		565.000,00	

3.1.2.1 - Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 3.1.2 – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Edital.

3.1.2.2 - O imóvel aqui relacionado constante no item 3.1.2, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor.

3.2 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

3.2.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

4.1.3 - Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.1.4 - Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3 - As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4 - Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);

d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A oculação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento**, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, **ou a declaração formal de dispensa de visita**.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação,**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo VIII, sob pena de inabilitação.

5.2 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.3 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2 - Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - O envelope da Habilitação conterá os documentos descritos no item 8 (oito) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 9/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)**

7.4 - A Proposta Técnica deverá atender ao disposto no item 9 (nove) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - “B” - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 9/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)**

7.5 - OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.

7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope “A”.

7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:

- a)** Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b)** Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c)** Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d)** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;
- e)** O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f)** A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g)** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a)** Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. (Anexo V).
- b)** Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V).
- c)** Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).
- d)** Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do (Anexo VII).

8.1.1.2 - Consultas:

a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

a.a) Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3 - Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo VIII)**.

8.1.4 - Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.2 - Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

- a) ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
- b) conter o valor da oferta;
- c) número de empregos que serão gerados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) faturamento anual estimado;
- e) outros indicativos.

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no Anexo II do Edital.

9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).

10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
- b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
 - b.1)** Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos.
 - b.2)** Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital.
 - b.3)** Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.
 - b.4)** Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.
 - b.4.1)** Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
 - b.4.2)** Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
 - b.5)** Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
 - b.6)** Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
 - b.7)** Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.8) Está ciente quanto a indisponibilidade do bem concedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes “A” e “B”, a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).

11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: “A” e “B” devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes “A”, contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes “B” (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

a) abertura dos envelopes “B” (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.

11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.

11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<u>Geração de empregos</u>	<u>Valor de Oferta</u>	<u>Pontos</u>	<u>Faturamento Anual</u>	<u>Pontos</u>
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
		8.000.001 a 10.000.000	100	
		Acima de 10.000.000	120	

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.

11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.

12.3 - Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.

12.4 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

12.5 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

12.7 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.

12.8 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

12.9 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;

b) Não se refiram à integralidade do imóvel;

c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;

h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

12.10 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

12.11 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

12.12 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

12.13 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

12.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 - Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
- c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
- d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
- e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
- f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.
- g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
- h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
- i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

16.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

16.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

16.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

16.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

16.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

16.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

16.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

16.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

16.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

16.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

16.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

16.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

17.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

17.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

17.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

17.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

17.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

17.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

18.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

18.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

19.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

19.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
- f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subseqüente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 206/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.

24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 33 e alterações posteriores, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;

1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

1.1.4 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

1.1.5 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

1.1.6 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

1.1.7 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
- b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 5.1;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

1.1.8 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

1.1.9 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

1.1.10 O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

1.1.11 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

1.1.12 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usu	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6,4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a junta dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

8.3 Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

8.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.

8.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

9.3 Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.4 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.6 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.7 Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.8 Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.
VALOR DO TERRENO - R\$			565.000,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
- c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
- d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
- e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
- f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.
- g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
- h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
- I O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\frac{NRC}{NCP} + \frac{FMA}{FMP}$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Viane Balen

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R\$ _____ (_____).
- O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos.

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

() Paranaense () Nacional () Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Porcentagem	Modo de cobrança

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

g.2) Projeto: () Novo () Expansão () Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.5) Principais mercados

()% Paraná

()% Outros estados. Cite quais:

()% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº **206/203**, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.894.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 9/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº **206/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usu	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 0,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.000,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 9/2023, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R\$_____ (_____);

2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
- i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
- d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
- e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\frac{NRC}{NCP} + \frac{FMA}{FMP}$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

- f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
- g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
- h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
- i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

3.5.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.5.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.5.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.5.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.5.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.5.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.5.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

3.5.8 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nos itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

3.5.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município, e nos termos deste item, pelos danos que causar diretamente à Contratante, e, ainda, por descumprimento de legislação trabalhista, devendo ressarcir o contratante por valores que este, eventualmente, vier a despendar por indenizações decorrentes de procedência de ações da Justiça do Trabalho.

4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

5.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

5.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo concessionário.

5.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

5.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

5.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

5.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avançados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.4 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2 do Edital.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 9/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº **206/2023**, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Edson Luiz Cenci
Prefeito

CONCESSIONÁRIA
Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB> e informe o código 118B-80AD-0F10-86EB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua n°, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 9/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 118B-80AD-0F10-86EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 08:46:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 09:05:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 27/12/2023 09:08:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118B-80AD-0F10-86EB>

Memorando 24- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2023 às 08:40:36

Em anexo:

- Aviso de Edital de Concorrência n° 09/2023

Anexos:

Aviso_CC_Edital_9_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/12/2023 08:47:22	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **94EA-7ECD-ABA8-9CBF**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 9/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94EA-7ECD-ABA8-9CBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 08:47:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94EA-7ECD-ABA8-9CBF>

Memorando 25- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2024 às 08:29:54

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_Bem_pr.pdf

Aviso_DIOE.pdf

Aviso_DIOE_parte_2.pdf

Aviso_Jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO - CC - EDITAL 9-2023 - CONCESSÃO DIR. REAL DE USO IMÓVEL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº
9/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:2355F9C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/12/2023. Edição 2927
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A
NIRE nº 41300315264 - CNPJ nº 78.448.859/0001-55
ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 5 dias de dezembro de 2023, às 11:00 horas, na Rua Professor Oliveiros Vilaça, nº 380, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.290-240.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação não foi publicado no Diário Oficial do Paraná e em jornal local, tendo em conta as disposições legais contidas no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, dada a confirmação antecipada da presença de todos os Acionistas, detentores da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital da sociedade empresária ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A, conforme fazem prova as assinaturas apostas no Edital de Convocação e na presente ata.

PRESEÇA DE ACIONISTAS: Representando 100% (cem por cento) do Capital Social votante, conforme assinaturas lançadas na presente ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: LAURA FURMAN VARELLA e Secretário: FERNANDO VARELLA GEWEHR.

ORDEM DO DIA: (1) Distribuição de dividendos intermediários; (2) Extinção da reserva estatutária definida no Artigo 22º, item b, do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (1) Os acionistas da Companhia, por unanimidade, deliberam autorizar a distribuição de dividendos intermediários no valor de R\$ 7.616.270,73 (sete milhões seiscentos e dezesseis mil duzentos e setenta reais e três centavos), os quais serão pagos mediante dação em pagamento de crédito detido pela Companhia contra a empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA (CNPJ 00.113.691/0001-30), no valor de R\$ 7.616.270,73 (sete milhões seiscentos e dezesseis mil duzentos e setenta reais e três centavos), proporcionalmente à participação de cada acionista na Companhia; (2) Por unanimidade, os acionistas decidem por extinguir a reserva estatutária, a nível de reserva de expansão, definida no Capítulo VI, Artigo 22º, Item b, do Estatuto Social, passando, a partir deste ato, o referido artigo, vigor com a seguinte redação: "Artigo 22º - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer."

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes.

Curitiba - PR, 05 de dezembro de 2023.

LAURA FURMAN VARELLA
Presidente

FERNANDO VARELLA GEWEHR
Secretário

Acionistas:

LAURA FURMAN VARELLA GEORGIA FURMAN VARELLA GEWEHR

MANUELA FURMAN VARELLA GEWEHR
(Representada por Laura Furman Varella)

ROBERTA FURMAN VARELLA GEWEHR
(Representada por Laura Furman Varella)

FERNANDO VARELLA GEWEHR

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2023 17:18 SOB Nº 20238992705.

PROTOCOLADO: 238992705 DE 20/12/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318133681. CNPJ DA SEDE: 78448859000155.

NIRE: 41300315264. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2023.
ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 9/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62- 14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.978.881/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE Leilão Nº 3/2024
Processo nº 352/2023

Alienação de bens móveis inservíveis conforme avaliação realizada pela comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 421/2023

O **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09:00(nove horas) do dia vinte e quatro dias de janeiro de 2024 (24/01/2024), na sala da Divisão de Licitação da Prefeitura de Terra Rica, sita à Avenida Euclides da Cunha, nº 1.120, **LICITAÇÃO** na modalidade **Leilão**, tipo maior lance ou oferta.

A documentação completa do edital poderá ser adquirida no site do município: www.terrarica.pr.gov.br Informações, dúvidas e esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitação no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) 3441.8505 – 8502, fax (44) 3441.8507 ou através dos e-mails: germano@terrarica.pr.gov.br/ nataliacazetta@terrarica.pr.gov.br

Terra Rica, Estado do Paraná, em vinte e seis dias de dezembro de 2023.

Julio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, na <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Ônibus	1	911.666,67	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3242-8600 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023

www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com Lei Federal 14.133/2021, e respectivas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), Lei Municipal 743/2015, Decreto Municipal 126 de 17 de fevereiro de 2023 e demais legislação correlata, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 09 SALAS – TÉRREA- PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA Nº 202201115-1.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/12/2023 até às 08h00min do dia 11/01/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 11/01/2024.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
PREFEITO MUNICIPAL

3350.6620

Entre em contato conosco e solicite
um orçamento.
Teremos o maior prazer em atendê-lo.

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.

Acesse também pelo link: <https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/>



DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com, e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.
Gean Carlos Barea Schneider

Presidente Substituto da Comissão de Licitações

144038/2023

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 4/2023 - M.C.A.

Objeto: Alienação dos seguintes imóveis: * Lote Urbano nº 02, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 57, conforme Matrícula nº 13.024; * Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 02, conforme Matrícula nº 16.154; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme Matrícula nº 27.748; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme Matrícula nº 27.749; * Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da Gleba nº 01, conforme Matrícula nº 28.327; sob forma de incentivos conforme Lei Municipal 2524/2023, Lei Municipal 168/97, Lei Municipal 33/90, conforme condições estabelecidas no edital; Protocolo das propostas até às 09:00 horas e sessão de disputa às 9:00 horas, do dia 12/02/2024. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1023, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 21/12/2023. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

12/2024

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra Nº 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144040/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Cinquenta Unidades Habitacionais no Loteamento Novo Horizonte. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 3.641.890,26 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Loteamento Novo Horizonte, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da

Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

143894/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144007/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144051/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado: **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. OBJETO:** Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de CHOPINZINHO – Paraná. **DATA DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO: Lotes 01 (um) ao 04 (quatro): 24 de janeiro de 2024 a partir das 10:00 horas. Lotes 05 (cinco) ao 26 (vinte e seis): 24 de janeiro de 2024 a partir das 11:00 horas. LOCAL DO LEILÃO:** www.dallagnolleiloes.com.br somente on-line. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, da Prefeitura, no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br e www.dallagnolleiloes.com.br maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (46) 3242-8614.

174/2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, na <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, de acordo com as especificações do edital,

Valor Total (R\$)	Prazo (dias)
911.666,67	180

Documentos relativos ao edital, modelos e anexos estarão disponíveis no Pregoeiro Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3242-8614. A Pasta Técnica, com o respectivo modelo, adendos e anexos, estará disponível no seguinte endereço Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, 26 de janeiro de 2024, às 17:00 horas. Chopinzinho, 26 de

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2706124

Documento emitido em 03/01/2024 08:15:43.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11561 | 03/01/2024 | PÁG. 61

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 127/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, implantação, configuração de serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, a serem instalados junto a Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2024. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 128/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de uma ferramenta de tecnologia da informação configurável para o projeto de modernização e automação dos processos de forma digital junto aos diversos Setores da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2024. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 131/2023/PMQI
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de pontos fixos de acesso à internet visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/01/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/01/2024. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0*)42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 014/2023

SÚMULA: Dispõe sobre recesso no Serviço Público do Legislativo do Município de Marquinho-PR e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

DECRETA

Artigo. 1º - Fica decretado recesso no serviço público do LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, no período de 26 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

Publique-se.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.629.082/0001-09
RUA Napoleão Padilha, 125 - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0*)42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 881 de 26 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Marquinho, no Exercício de 2023, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01	Legislativo Municipal	
01.001	R\$ 10.000,00	Abertura
01.031.0001.2001	Câmara Municipal	
3.3.90.30.00.00	Atividades da Câmara Municipal de Marquinho	
50	MATERIAL DE CONSUMO	
00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações conforme abaixo:

01	Legislativo Municipal	
01.001	R\$ 10.000,00	Abertura
01.031.0001.2001	Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00	Atividades da Câmara Municipal de Marquinho	
80	OBRAS E INSTALAÇÕES	
00001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 09/2023

SUMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS, RECESSO LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno Art. 30, resolve:

RESOLVE

Art.1º - Fica através da presente portaria, determinado RECESSO LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, no período 23 de dezembro de 2023 à 01 de fevereiro de 2024, conforme art. 5º § 1º do Regimento Interno.

Art.2º - Fica Autorizado Ponto Facultativo aos Servidores da Câmara Municipal nos dias 22 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023, em virtude da semana dos Feriados de Natal e Ano Novo, todos ficam de sobreaviso caso haja convocação de Sessões Extraordinárias.

Art.3º - Fica autorizado trabalho interno para os serviços essenciais, nos dias 22 a 29 de dezembro de 2023.

Art.4º Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente e os servidores compensaram as horas trabalhadas posteriormente, conforme folha ponto e ficha funcional.

Art.5º - Conceder Férias Coletivas aos Servidores da Câmara Municipal compreendendo o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, sendo que neste período a Câmara Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de dezembro de 2023.

Carlos Alberto Machado
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 9/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 106/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 10 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Aparelhos Telefônicos Celulares Desbloqueados. Valor máximo estimado: R\$ 15.123,75 (quinze mil, cento e vinte três reais e cinco centavos). Gênero: Material Permanente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 107/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 10 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Insumos Veterinários. Valor máximo estimado: R\$ 29.526,30 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 108/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 11 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EIRELI, SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO, ETC.) PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS ACADÊMICOS E PASSAGEIROS. Valor máximo estimado: R\$ 222.024,00 (duzentos e vinte e dois mil vinte e quatro reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, na <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Ônibus	1	911.666,67	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3242-8600 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Memorando 26- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2024 às 15:04:18

Em anexo:

- Decreto da CPL para o Exercício 2024

Anexos:

Decreto_394_2023_Comissao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO N° 394/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2024.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, ficando revogado os Decretos nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022 e o nº 041/2023, de 22 de fevereiro de 2023, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:8A13E0BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2023. Edição 2928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 27- 3.654/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/02/2024 às 10:22:45

- Documentos de Habilitação - Empresa **Martinelli Madeiras Ltda.**

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Documentos_de_Habilitacao_Martinelli_Madeiras_Ltda.pdf

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PÁRANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2023**

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1237, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, nem mesmo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Guilherme D. Martinelli

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR



12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo
Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

P

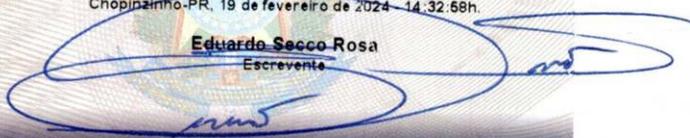
TABELIONATO DE NOTAS Samuel de Lima *Tabelião* Rua Po. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo 5FTN1KGamb:R42vcGM3O1596q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73),
Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30.
Total: R\$9,11

Chopinzinho-PR, 19 de fevereiro de 2024 - 14:32:58h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente



RECEBIMOS DE VOS

MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ 08.740.828/0001-38

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PÁRANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2023

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1237, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública 09/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s)

TABELIONATO DE NOTAS

Guilherme D. Martinelli

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo
Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

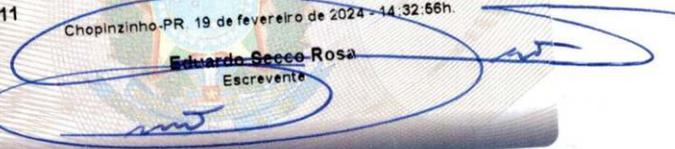
TABELIONATO DE NOTAS Samuel de Lima Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1KGfmb:R42vqG2J01596q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73).
Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30.
Total: R\$9,11

Chopinzinho-PR 19 de fevereiro de 2024 - 14:32:56h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente



88-10001950.870.54
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ 08.000.000/0001-00
RUA...
CHOPINZINHO - PR

RECEBIDA

vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro so-cietário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Guilherme D. Martinelli

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR



12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo
Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/02/2024 09:15:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
CNPJ: **12.014.626/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

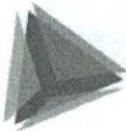
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	12014626000136
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL Nº. 02**MARTINELLI MADEIRAS EIRELI****CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

FL. 01

NIRE: 41600743601

LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI, emancipada, brasileira, empresaria, solteira, nascida na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, na data de 11 de maio de 2002, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 093.938.659-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 13.074.057-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, em 07/07/2010, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 07 de Setembro, 3835, Centro, CEP 85.560-000. RESOLVE alterar contrato da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.014.626/0001-36, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600743601, em 03/08/2018.

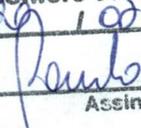
CLAUSULA PRIMEIRA – Retira-se a sócia **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, que vende e transfere todas as suas quotas de capital no montante de 100.000(cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), para **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, nascido em 18/08/2001, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF nº 094.458.239-74, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 10.116.070-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 06/07/2015, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, na Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000.

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se na presente alteração de contrato a atividade: **(1610-2/04) Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resserragem**. A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comercio varejista de madeira e artefatos(4744-0/02); Produção de madeira tratada com creosoto ou outro agente de conservação(1610-2/05); Serrarias com desdobramento de madeira em bruto(1610-2/03); Comercio varejista de madeira serrada(4744-0/02); Comercio varejista de materiais de construção em geral(4744-0/99); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores(4530-7/03); Comercio de maquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção (4662-1/00); Comercio varejista de maquinas para terraplanagem novas e usadas(4789-0/99).**

CLAUSULA TERCEIRA - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLAUSULA QUARTA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Confere com o original

100 12024

 Assinatura

Guilherme D. Martinelli
 Km.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02**MARTINELLI MADEIRAS EIRELI****CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

FL. 02

NIRE: 41600743601

CLAUSULA QUINTA - Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**MARTINELLI MADEIRAS EIRELI****CNPJ 12.014.626/0001-36**

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, nascido em 18/08/2001, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF nº 094.458.239-74, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 10.116.070-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 06/07/2015, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, na Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000. TITULAR da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI, com nome empresarial **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600743601, inscrita no CNPJ sob nº 12.014.626/0001-36, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

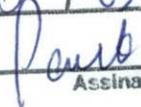
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**, CNPJ sob n.º 12.014.626/0001-36, de 24 de maio de 2010, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a Rua Fiorelo Busatta prolongamento, s/nº, bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A EIRELI, representada por seu titular, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Confere com o original.

29/10/2024

 Assinatura

Guilherme D. Martinelli

spm

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02**MARTINELLI MADEIRAS EIRELI****CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

FL. 03

NIRE: 41600743601

CLÁUSULA QUINTA - O objeto da EIRELI será: **Comercio varejista de madeira e artefatos(4744-0/02); Produção de madeira tratada com creosoto ou outro agente de conservação(1610-2/05); Serrarias com desdobramento de madeira em bruto(1610-2/03); Comercio varejista de madeira serrada(4744-0/02); Comercio varejista de materiais de construção em geral(4744-0/99); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores(4530-7/03); Comercio de maquinas e equipamentos para terraplanagem, mineração e construção (4662-1/00); Comercio varejista de maquinas para terraplanagem novas e usadas(4789-0/99).**

CLÁUSULA SEXTA - O capital da EIRELI na importância de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	Nº. DE QUOTAS	%	CAPITAL R\$
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá ao titular **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.
Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Confere com o original

20/10/2024

Assinatura

Guilherme D. Martinelli

Dm

ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL Nº. 02**MARTINELLI MADEIRAS EIRELI****CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

FL. 04

NIRE: 41600743601

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

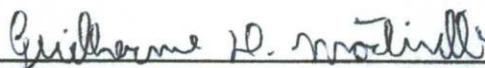
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A titular elege o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHOPINZINHO/PR, 11 de novembro de 2021.

**LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**

CPF nº 093.938.659-30

RG nº 13.074.057-0

**GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**

CPF nº 094.458.239-74

RG nº 10.116.070-0

Confere com o original.

29/10/2021


Assinatura



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENIO FONTANA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 048130, expedida em 13/09/2003, inscrito no CPF nº 25391077885, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
25391077885	048130	ENIO FONTANA

Confere com o original

25/11/2021
Paulo
Assinatura



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 16:22 SOB Nº 20217400353.
PROTOCOLO: 217400353 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108643644. CNPJ DA SEDE: 12014626000136.
NIRE: 41600743601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2021.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.014.626/0001-36
Razão Social: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Endereço: RUA FIORELO BUSATTA 10 PROLONG / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020819034869793154

Informação obtida em 15/02/2024 11:27:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.626/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARTINELLI MADEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 16.10-2-05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA
--	----------------------	----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALETEMADEIRAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-1658/ (46) 9985-1988
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2024** às **14:33:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINELLI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.014.626/0001-36
Certidão n°: 65864822/2023
Expedição: 21/11/2023, às 10:28:54
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINELLI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.014.626/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ: 12.014.626/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:14 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **9212.F1E8.EF4A.8E2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032575525-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.014.626/0001-36**

Nome: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 188682
Nome.....: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CPF/CNPJ....: 12.014.626/0001-36
Endereço....:
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr....:
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que **CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSAS** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 26/01/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/488
Código de autenticidade da certidão: 806886295806886

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 26 de Janeiro de 2024.

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2023**

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1237, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Guilherme D. Martinelli

**MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR**

**12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo
Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR**



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202402151559465101017

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ: 12.014.626/0001-36

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Dados: 2024.02.15 16:00:14 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 070/2010

NOME FANTASIA: ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI

RAZÃO SOCIAL.: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ/CPF.....: 12.014.626/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18868-2

NÚMERO DO CADASTRO.: 2480-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
4744002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1610205 - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO.
1610203 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO.
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORE

ENDEREÇO: RUA FIORELO BUSATTA NR: 0
CRISTO REI - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 24 DE FEVEREIRO DE 2023
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CPN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2023
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 1333
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 778436699778436

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0001329123-25

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Nome Fantasia: ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI

CPF/CNPJ: 12.014.626/0001-36

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4744/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4530/7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4313/4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4744/0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

1610/2-04 - SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERRAGEM

Logradouro: RUA DAS CANELAS Número: 0

Bairro: CRISTO REI Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 89,25 m²

Área Vistoriada: 89,25 m²

Ocupação: I-2 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM MÉDIO POTENCIAL DE INCÊNDIO (CARGA DE INCÊNDIO ACIMA DE 300MJ/M² A 1.200 MJ/M²)

Capacidade de Público: 9 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 24 de Fevereiro de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90522380-10

Inscrição CNPJ

12.014.626/0001-36

Início das Atividades

06/2010

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
 Título do Estabelecimento **ARMAZEM DO EUCALIPTO MARTINELLI**
 Endereço do Estabelecimento **RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA, SN, SALA - CRISTO REI - CEP
 85560-000
 FONE: (46) 3242-1658**
 Município de Instalação **CHOPINZINHO - PR, DESDE 06/2010**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE
 01/2023**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**
1610-2/03 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
**1610-2/05 - SERVICO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB
 CONTRATO**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA
 VEICULOS AUTOMOTORES**
**4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM
 GERAL**
**4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO
 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	094.458.239-74	GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 16/03/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90522380-10

Emitido Eletronicamente via Internet
15/02/2024 11:34:57



Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARTINELLI MADEIRAS LTDA		Protocolo: PRC2419529711			
NIRE : 41600743601 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41600743601	CNPJ 12.014.626/0001-36	Data de Ato Constitutivo 24/05/2010	Início de Atividade 24/05/2010		
Endereço Completo Rua PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA, Nº S/N, SALA, CRISTO REI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS(4744-0/02) PRODUCAO DE MADEIRA TRATADA COM CREOSOTO OU OUTRO AGENTE DE CONSERVACAO(1610-2/05) SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO(1610-2/03) COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA SERRADA(4744-0/02) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL(4744-0/99) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES(4530-7/03) COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO (4662-1/00) COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM NOVAS E USADAS(4789-0/99).					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI	CPF/CNPJ 094.458.239-74	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI	CPF 094.458.239-74	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 09/12/2022	Número T4160074360	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/02/2024, às 16:00:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TJGZAF10**.



PRC2419529711

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Comissão de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Concorrência nº 9/2023, por sua representante credenciada, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2024.

Guilherme D. Martinelli

Guilherme Dezingrini Martinelli
Martinelli Madeiras Eireli - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO - PARANÁ
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 09/2023

MARTINELLI MADEIRAS - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
TELEFONE (46) 3242-1237

E-MAIL – licitacoesmartinelli1@outlook.com



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658
Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

P

P

Giulione Martinielli

Memorando 28- 3.654/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/02/2024 às 10:25:51

- Plano de Negócios - Empresa Martinelli Madeiras Ltda.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Plano_de_Negocios_Martinelli_Madeiras_Ltda.pdf

PLANO DE NEGÓCIOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PÁRANA
PROCESSO LICITATÓRIO 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2023

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1237, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente oferece a presente:

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos.

Comprometemo-nos ainda:

Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente. Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

01 - Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

Guilherme D. Martinelli

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo
Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

A - Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	ANO	EMPREGOS
1º ANO	2025	10

B - Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	ANO	FATURAMENTO R\$
1º ANO	2025	1.100.000,00

C - No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

C.1 - Necessidade de financiamento - **NÃO**

D - Quadro de usos e fontes:

USO OU APLICAÇÃO DOS RECURSOS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL
TERRENO		350.000,00	350.000,00
ESTUDO/PROJETOS/DESENVOLVIMENTO		4.000,00	4.000,00
OBRAS CIVIS/INSTALAÇÕES		150.000,00	150.000,00
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS		150.000,00	150.000,00
- Nacionais			
- Importados			
OUTROS INVESTIMENTO			
CAPITAL DE GIRO	100.000,00		100.000,00
FONTES DE RECURSOS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIOS (%)		100%	100%
RECURSOS DE TERCEIROS (%)			
- Outras fontes			

E - Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

E.1 - Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

E.2 - Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

E.3 - Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

E.4 - Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

E.5 - Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

E.6 - Finalizar as etapas do projeto.

E.7 - Iniciar as atividades comerciais.

F - Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

1.1 – Produtos – **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS**

Guilherme D. Martinelli

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
 Rua Prolongamento Rua Fiorelo
 Busatta - Bairro Cristo Rei
 85560-000 - Chopinzinho - PR



MARTINELLI
 Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
 Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

1.2 1.2 - Origem do Capital

PARANAENSE

NACIONAL

ESTRANGEIRO

- Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

IMPOSTO	PORCENTAGEM	MODO DE COBRANÇA
SIMPLES NACIONAL	9,00%	MENSAL
ICMS	19,50%	MENSAL
ISS	5,00%	MENSAL

G - Outros dados que informa:

G1 - Breve histórico da empresa – A empresa Martinelli Madeiras começou sua trajetória iniciada em 24/05/2010, com 06 funcionários. A princípio tratava-se apenas de extração de madeiras e venda em bruto. Com o passar do tempo, maquinários foram comprados, usina de tratamento de madeiras, com investimentos acima da casa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre máquinas, equipamentos, veículos. Hoje a empresa possui em torno de 35 (trinta e cinco) funcionários diretos, compra madeira em toda a região, fomentando direta e indiretamente a economia local e regional.

G.2 - Projeto: Novo Expansão Transferência

G.3 - Ramo de atividade – Comércio Varejista de Madeiras e Artefatos

G.4 - Breve descrição do projeto – Através da aquisição do referido terreno, objeto da Concorrência, o qual é divisória a sede desta empresa, será projetado local para maior processamento e fracionamento de madeira roliça.

G.5 - A empresa possui outras unidades no Paraná? **NÃO**

G.5 – PRINCIPAIS MERCADOS

- PARANÁ 70%

- SANTA CATARINA – 15%

- RIO GRANDE DO SUL – 15%

CHOPINZINHO, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Guilherme D. Martinelli

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 12.014.626/0001-36

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI

REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº: 094.458.239-74

RG: 10.116.070-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo
Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

**ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PÁRANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2023**

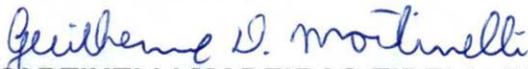
Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1237, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente oferece a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra:

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- O bem imóvel cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de R\$ 565.050,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais).
- O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:
 - Parcelado em 180 (cento e oitenta) meses, com prazo de carência de 12(doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data de início das atividades, conforme item 13.1.1.1-b do edital e 11.1.1.1-b do Termo de Referência;
 - (descrever a forma de pagamento).
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.


MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo
Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87



PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO - PARANÁ
ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA 09/2023

MARTINELLI MADEIRAS - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
TELEFONE (46) 3242-1237

E-MAIL – licitacoesmartinelli1@outlook.com



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658
Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87



in...

Memorando 29- 3.654/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/02/2024 às 10:26:14

- Ata da Sessão Pública.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_de_Reuniao_de_Recebimento_de_Envelopes_1_e_2.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9/2023

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen e membros os Senhores, André Felipe Moraes e Paulo Egidio Dalsasso, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 394/2023, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas no objeto da Concorrência 9/2023 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 30.574 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, apresentou-se como proponente a empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 12.014.626/0001-36, representada por Guilherme Dezingrini Martinelli, CPF Nº 094.458.239-74. Os senhores representantes, presentes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o Senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejarem. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes que assim desejarem. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Da análise da documentação, chegou-se à conclusão que a Empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA esta devidamente habilitada. Como ninguém se contrapôs às decisões da comissão de licitação, foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação de todos os representantes presentes e procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta técnica. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta o seu conteúdo, a saber: MARTINELLI MADEIRAS LTDA, valor proposto R\$ 565.050,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, e cinquenta reais), pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, número de empregos gerados 10 (dez) e faturamento estimado de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), a qual gerou uma pontuação de 60 (sessenta) pontos. Deixada livre a palavra, como ninguém mais se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho-PR, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Paulo Egidio Dalsasso, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão de Licitação

André Felipe Moraes – Membro da Comissão de Licitação

Paulo Egidio Dalsasso – Membro da Comissão de Licitação

Empresa: Martinelli Madeiras Ltda

Representante: Guilherme Dezingrini Martinelli

Guilherme D. Martinelli

Memorando 30- 3.654/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 22/02/2024 às 10:27:32

- Edital de Habilitação.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_Concorrencia_09_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	22/02/2024 11:00:07	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Paulo Egidio Dalsasso	23/02/2024 08:14:52	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
Helder Felipe Klassen	23/02/2024 17:48:18	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **34AD-6C2B-4A0C-6D29**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 09/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Comunica outrossim, que foi juntado o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Assinado por 3 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES, PAULO EGIDIO DALSSASSO e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/34AD-6C2B-4A0C-6D29> e informe o código 34AD-6C2B-4A0C-6D29





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34AD-6C2B-4A0C-6D29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 22/02/2024 10:59:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 23/02/2024 08:14:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 23/02/2024 17:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/34AD-6C2B-4A0C-6D29>

Memorando 31- 3.654/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 22/02/2024 às 10:28:28

- Edital de Classificação.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Classificacao_Concorrencia_09_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	22/02/2024 11:00:39	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Paulo Egidio Dalsasso	23/02/2024 08:14:29	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
Helder Felipe Klassen	23/02/2024 17:49:01	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8A3-43EC-0BDA-B6D9**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 09/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	565.050,00	10	R\$ 1.100.000,00	60

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Assinado por 3 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES, PAULO EGIDIO DALASSO e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8A3-43EC-0BDA-B6D9> e informe o código B8A3-43EC-0BDA-B6D9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8A3-43EC-0BDA-B6D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 22/02/2024 11:00:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 23/02/2024 08:14:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 23/02/2024 17:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8A3-43EC-0BDA-B6D9>

Memorando 32- 3.654/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/02/2024 às 08:13:23

- Em anexo, a publicação do Edital de Habilitação e Classificação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Edital_de_Classificacao_AMP.pdf

Edital_de_Habilitacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 09-2023**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 09/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	565.050,00	10	R\$ 1.100.000,00	60

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN

Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

PAULO EGIDIO DALSSASSO –

Membro

ANDRÉ FELIPE MORAES –

Membro

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:91F2CA52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2024. Edição 2967

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 09-2023**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 09/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Comunica outrossim, que foi juntado o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

PAULO EGIDIO DALSASSO –
Membro**ANDRÉ FELIPE MORAES** –
Membro**Publicado por:**
Andreia da Silva
Código Identificador:8163B4B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2024. Edição 2967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 33- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 05/03/2024 às 15:57:04

Faço remessa dos presentes autos à CPL, para que informem se houve ou não interposição de recursos, do que lavro o presente termo.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 34- 3.654/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/03/2024 às 19:42:18

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso Matrícula N° 30574

Informo que até a presente data, não houve interposição de recursos.

—

Helder Felipe Klassen



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B379-7AC5-E1AE-3FC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 05/03/2024 19:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B379-7AC5-E1AE-3FC9>

Memorando 35- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/03/2024 às 08:14:06

Em anexo:

- Homologação e Adjudicação

Anexos:

HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/03/2024 08:15:55	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **05D3-3689-FB4E-5E60**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 9/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço Por Item - Concessão de Direito Real de Uso, nº 9/2023, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	565.050,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 06 de março de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05D3-3689-FB4E-5E60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/03/2024 08:15:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05D3-3689-FB4E-5E60>

Memorando 36- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/03/2024 às 15:46:11

Em anexo:

- Errata da Homologação

Anexos:

ERRATA_HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACA1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/03/2024 16:37:42	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **087B-2648-6272-BCD8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO – MATRÍCULA SOB N° 30.574 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR.

Onde se lê:

Que apresentou o menor preço.

Leia-se:

Que apresentou a melhor oferta.

Chopinzinho - PR, 12 de março de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/087B-2648-6272-BCD8> e informe o código 087B-2648-6272-BCD8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 087B-2648-6272-BCD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/03/2024 16:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/087B-2648-6272-BCD8>

Memorando 37- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/03/2024 às 16:41:43

Em anexo:

- Contrato 65/2024 - Martinelli Madeiras Eireli - EPP

Anexos:

CONTRATO_65_2024_MARTINELLI_MADEIRAS_EIRELI_EPP_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/03/2024 16:44:36	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Viane Balen	12/03/2024 16:59:25	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Francinele Dalmolin	13/03/2024 14:01:54	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95
Márcia Mitrut	15/03/2024 10:04:18	1Doc	MÁRCIA MITRUT CPF 036.XXX.XXX-29

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA6D-4637-6F8D-F82C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2023

CONTRATO Nº 65/2024 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.894.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, situada na Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, s/n, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.014.626/0001-36, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Guilherme Dezingrini Martinelli**, inscrito no CPF nº 094.458.239-74 e RG nº 10.116.070-0 SSP/PR, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 9/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº **206/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos	Valor R\$
01	11.264,85 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Lote nº 62-14 da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula nº 30.574	Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.	565.050,00
OFERTA MÍNIMA - R\$			565.050,00	

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 9/2023, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R\$565.050,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais); MARTINELLI MADEIRAS

LTDA:12014626000136

Assinado de forma digital por MARTINELLI
MADEIRAS LTDA:12014626000136

Dados: 2024.03.12 15:27:40 -03'00'





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) **No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;**

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

MARTINELLI MADEIRAS

Assinado de forma digital por MARTINELLI
MADEIRAS LTDA:12014626000136





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

3.5.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.5.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.5.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.5.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.5.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.5.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.5.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

3.5.8 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

3.5.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatar à concessão da área.

4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

MARTINELLI MADEIRAS
LTDA:12014626000136

Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS
LTDA:12014626000136
Dados: 2024.03.12 15:28:20 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, FRANCINELE DALMOLIN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA6D-4637-6F8D-F82C> e informe o código AA6D-4637-6F8D-F82C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município, e nos termos deste item, pelos danos que causar diretamente à Contratante, e, ainda, por descumprimento de legislação trabalhista, devendo ressarcir o contratante por valores que este, eventualmente, vier a despendar por indenizações decorrentes de procedência de ações da Justiça do Trabalho.

4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

MARTINELLI MADEIRAS
Assinado de forma digital por
MARTINELLI MADEIRAS
LTDA:12014626000136
Dados: 2024.03.12 15:28:35 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, FRANCINELE DALMOLIN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA6D-4637-6F8D-F82C> e informe o código AA6D-4637-6F8D-F82C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

5.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

5.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

5.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

5.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

5.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolin, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - A Concessionária ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.4 - A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

MARTINELLI MADEIRAS
LTDA:12014626000136

Assinado de forma digital por
MARTINELLI MADEIRAS
LTDA:12014626000136





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2 do Edital.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convalidação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 9/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº **206/2023**, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 06 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR - CONCEDENTE

Edson Luiz Cenci - Prefeito

MARTINELLI MADEIRAS

LTDA:12014626000136

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI – EPP - CONCESSIONÁRIA

Guilherme Dezingrini Martinelli - Representante Legal da Contratada

CPF/MF: 094.458.239-74

Assinado de forma digital por MARTINELLI
MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2024.03.12 15:29:37 -03'00'

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

GUILHERME DEZINGRINI
MARTINELLI:09445823974
Assinado de forma digital por
GUILHERME DEZINGRINI
MARTINELLI:09445823974
Dados: 2024.03.12 15:29:47 -03'00'

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA6D-4637-6F8D-F82C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:27:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:27:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:28:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:28:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:28:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:28:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:28:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:29:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:29:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:29:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 12/03/2024 15:29:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/03/2024 16:44:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 12/03/2024 16:59:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 13/03/2024 14:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA MITRUT (CPF 036.XXX.XXX-29) em 15/03/2024 10:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA6D-4637-6F8D-F82C>

Memorando 38- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/03/2024 às 08:08:06

Em anexo:

- Extrato do Contrato 65/2024 - Martinelli Madeiras Eireli - EPP

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_CC9_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do Contrato da Concorrência nº 9/2023. OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. GESTOR: Fábio Viane Balen. Fiscal: Francinele Dalmolim e Fiscal Substituta: Marcia Mitrut. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 65/2024 – MARTINELLI MADEIRAS EIRELI – EPP MARTINELLI MADEIRAS EIRELI – EPP, Valor Total R\$ 565.050,00. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho - PR, 06 de março de 2024. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 39- 3.654/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/03/2024 às 08:09:57

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Errata_da_Homologacao.pdf

Extrato.pdf

Homologacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CC 09/2023 - ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO – MATRICULA SOB Nº 30.574 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR.

Onde se lê:

Que apresentou o menor preço.

Leia-se:

Que apresentou a melhor oferta.

Chopinzinho - PR, 12 de março de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:65292CA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 9/2023

Extrato do Contrato da Concorrência nº 9/2023. OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574 do CRI de Chopinzinho/PR, sem benfeitorias. GESTOR: Fábio Vianei Balen. Fiscal: Francinele Dalmolim e Fiscal Substituta: Marcia Mitrut. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 65/2024 – MARTINELLI MADEIRAS EIRELI – EPP MARTINELLI MADEIRAS EIRELI – EPP, Valor Total R\$ 565.050,00. VIGÊNCIA: 180 meses.

Chopinzinho - PR, 06 de março de 2024.

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:7DC93F02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CC 09/2023 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 9/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço Por Item - Concessão de Direito Real de Uso, nº 9/2023, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	565.050,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 05 de março de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:6F732277

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>